

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19° DA REPUBLICA — N. 157

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 5 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recehedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Balancete da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Vição.

DIARIO DOS TRIBUNAIS.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancetes da Caixa Filial do Banco Alliança e do « London and River Plate Bank, Limited ».

PATENTES DE INVENÇÃO

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Submetto á vossa elevada consideração a inclusa exposição que sobre a reforma do ensino publico me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Exposição a que se refere a mensagem supra

Sr. Presidente da Republica. — No relatorio que tive a honra de apresentar-vos, em março ultimo, sobre os serviços que correm pelo departamento administrativo a meu cargo, disse que a reforma por excellencia no actual momento era a da instrucção publica, problema que deve ser enfrentado com desassombro e resolvido com firmeza. E, de facto, assim é, porque ninguem, que se interesse pelo futuro do paiz, desconhece a situação precaria em que nos debatemos em assumpto de tal importancia.

Póde-se dizer que « cada anno volvido representa um passo dado em sentido contrario á evolução natural a que deveriamos obedecer », pois nestas palavras de um de meus illustres antecessores na pasta da Justiça e Negocios Interiores ha, sem duvida, um grande fundo de verdade. Ellas traduzem o pensar e o sentir da nação. O ensino, tal como existe entre nós, não satisfaz de modo algum, ás naturaes exigencias da hora presente. E — demonstrada, como se achá, pela critica justa e opportuna, a necessidade de modificar o regimen em vigor — o que urge é a-sentar as bases sobre as quizes repouse uma reforma séria e efficaz.

Isto posto, a primeira questão que occorre é saber até onde vá a competencia da União para legislar sobre ensino.

Da combinação dos arts. 34, n. 30, e 35, ns. 3 e 4 da Constituição, parece resultar que o legislador constituinte reservou para a União a legislação sobre o ensino superior e secundario no Districto Federal, podendo tambem, mas não privativamente, crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados.

Comentando a primeira destas disposições, diz o o Sr. João Barbalho:

« Não é o ensino uma função propria do Estado, abolutamente essencial a elle. Mas, si é preciso banir a idea do Estado-professor, força é tambem reconhecer que o Estado não pôde ser indifferente ao desenvolvimento da instrucção publica, um dos grandes elementos da prosperidade das nações. Si não lhe quadra encarregar-o do ensino e impor aos particulares a sua direcção, nem lhe é licito prescrever condições restrictivas que embursem ou onerem o exercicio da liberdade individual nesta esphera, cabe-lhe, entretanto, contribuir para o aperfeiçoamento e diffusão geral da instrucção, indo em auxilio da iniciativa privada, ou supprindo-a onde ella não apparecer e agindo com efficacia para que ella surja. Concurso, auxilio, contribuição, eis ao que se deve limitar a acção official, sem monopolio nem privilegios.

Tal sendo a tarefa do Estado em geral quanto ao ensino publico, qual deverá ser, no Estado federativo, a da União ?

Si o Estado não ha de ser professor, tambem não é possível almittir-se a União docente ; e, si a função do Estado quanto ao ensino deve ser simplesmente cooperativa e suplementar da acção individual, não se poderia preten ler mais para a União. Por mais preciosas que sejam as vantagens da instrucção publica, é certo que em absoluto não é ella interesse directo e immediato da nação ; neste sentido, não é assumpto nacional e escapa por isso ao Governo Federal. Tocá-lhe, porém, incontestavelmente a attribuição de crear e manter institutos technicos para o preparo do pessoal destinado ao serviço militar de terra e marinha, porque esse serviço é inteiramente nacional. »

Na opinião desse constitucionalista, o ensino, em qualquer de seus graus, não está, portanto, na esphera da União, salvo o que respeita á instrucção militar ; e a faculdade que lhe foi outorgada de crear instituições de ensino superior e secundario deve ser entendida como suplementar da iniciativa particular ou dos Estados.

Som de conhecer a autoridade do Sr. João Barbalho e o valor das idéas por elle emitidas, pensa o Sr. Araripio Junior que o seu liberalismo em materia de instrucção, ultrapassando o espirito dos constituintes, leva-o até ao esquecimento do parágrafo 1º, n. 2, do art. 70 da Constituição, que exclue do direito de votar o analfabeto o que, portanto, faz dependente da cultura primaria o exercicio da função politica.

Em nota ao art. 35, n. 2, da Constituição, pondera ainda o Sr. João Barbalho que o legislador emprega a expressão *animar o desenvolvimento*, ao passo que nos ns. 1, 3 e 4 do mesmo artigo diz *providenciar, crear, procer*, inferindo dali que a acção official nos casos do n. 2 é mais limitada do que nos outros. Além de que não existe entre estes vocabulos e aquella expressão nenhum antagonismo, accresce que o commentador é o primeiro a reconhecer que as materias enumeradas no referido art. 35 constituem assumptos de jurisdicção concurrente, isto é, assumptos sobre os quaes o Congresso pôde legislar, contanto que não cree embaraços ao livre exercicio da acção governamental dos Estados. Este é que é o limite que a Constituição, em garantia ao regimen federativo, julgou necessario oppor á possível perturbação da jurisdicção exercida pelo Governo Federal, em materia de instrucção publica, afirma ainda o Sr. Araripe Junior, que chega a esta conclusão: «Em vista da letra do nosso pacto fundamental, a União não está inhibida de exercer actos legislativos concernentes á instrucção primaria nos Estados, contanto que esses actos respeitem a autonomia estadual e não contravenham ao que as legislaturas respectivas tenham estabelecido.

Função suppletoria bem caracterizada pela Constituição, ella pôde ser exercida com aquella amplitude compativel com a dualidade de jurisdicções e na conformidade do regimen escolar adoptado por cada Estado.»

São tambem do Sr. consultor geral da Republica estas considerações:

«Em contraposição a esse modo de ver, allega-se o regimen observado nos Estados Unidos, onde, exceptuando a creação do *Bureau of Education* e as dotações em terras destinadas ao custeio de escolas publicas e de estabelecimentos universitarios, nenhum acto apparece de interferencia directa dos poderes federaes; mas esta moderação legislativa não indica que os americanos não repu'em a diffusão da instrucção primaria objecto nacional e o supponham estranho á jurisdicção federal. A escassez da legislação federal neste ponto significa apenas a plethora dos Estados, cujo interesse pela instrucção surgiu desde os primeiros tempos e, continuando em uma progressão assombrosa, em grande parte devida aos instinctos daquelle povo, tem dispensado qualquer iniciativa dos poderes centrais.

O *self-government*, no qual as antigas colonias se haviam educado e que se tornou completo depois da revolução, atrahiu á vida publica os homens mais intelligentes e instruidos das comparativamente pequenas e homogeneas comunidades primitivas e foi geral a convicção de que todo o exito do systema representativo e a sua manutenção dependia da diffusão da instrucção.

Essa tendencia, conforme observa Eduino Cary, já bastante visivel quando a população dos Estados Unidos mal se destacava do vasto territorio em que o europeu agia, tornou-se um facto intenso logo que a imigração appareceu em larga escala. Pertencendo os imigrantes a nacionalidades diversas, a competencia eleitoral forçou-os a elevar o nivel da intelligencia das massas e as escolas publicas livres foram o instrumental dessa campanha de assimilação.

Deste modo, os americanos podem hoje assegurar que possuem um regimen de escolas publicas firmado em bases tão solidas «alimentado por um sentimento publico tão intelligente e activo» que os dispensa de cogitar em leis oriundas do grande centro legislativo, porque as influencias de origem particular, graças ao seu vigor, disputam de mais em mais á iniciativa official a função educativa, transformando-a quasi em um movimento inconsciente e paralelo aos serviços organicos da nação, sem cujo concurso ella não poderia dar um pas o na linha do progresso.»

No Brazil as condições tem sido, infelizmente, bem diversas.

Possuindo um vasto territorio com pouca densidade de população, ainda nas regiões mais cultivadas, não tivemos e não temos nem a variedade de confissões religiosas, nem a iniciativa particular — que foram alli elementos poderosos da diffusão do ensino — para entrarem em concorrência com os Estados e com as municipalidades — que, em geral, não dispõem de rendas para o custeio de escolas na proporção das necessidades do paiz — offerecendo os seus esforços e recursos pecuniarios para a obra da educação do povo, e dahi a obrigação que decorre para a União de não deixar inertes as faculdades de que foi investida no art. 35, n. 2, da Constituição da Republica.

Neste ponto surgirá naturalmente a difficuldade de saber por que meio deve ser tornado efectivo esse nobre intuito.

Não sou dos que pensam que a União está impedida de manter escolas primarias.

Seria absurdo que não pudesse fazer, quando a associações e a simples particulares se concede amplamente o exercicio desse direito. O que se poderia, quando muito, era exigir que se subor-

dinasse ao regimen que os Estados houvessem estabelecido para as escolas livres.

Actualmente julgo bastante que os poderes federaes estimulem a iniciativa particular e robustecam os esforços dos Estados, entrando, si assim entenderem, em accordo com elles.

Aliás, a doutrina de que a União deve procurar esse accordo já está consignada em nossa legislação, como se evidencia do dispositivo constante do art. 7º da n. 1.617, de 30 de dezembro ultimo.

Assim, poder-se-ha estabelecer que a União promoverá a diffusão do ensino:

- a) por accordo com os Estados, mediante bases que forem combinadas;
- b) subvencionando temporariamente escolas mantidas por particulares, associações ou municipalidades;
- c) fornecendo mobilia escolar, livros ou outros auxilios que forem determinados em lei;
- d) fundando e custeando museus e bibliothecas escolares;
- e) creando escolas nas colonias civis e militares e territorios federaes.

Entre as bases a que se refere a Letra a convem que figurem:

- I) idoneidade tecnica e moral do professor;
- II) ausencia de outra escola no mesmo lugar ou, no caso de haver outra ou outras, que a população a que deva servir a escola subvencionada seja superior a mil habitantes;
- III) ter a escola uma frequencia média annual de 25 alumnos, pelo menos;
- IV) ser leigo e gratuito o ensino;
- V) estarem os programmas de accordo com os que tiverem sido officialmente adoptados;
- VI) ficarem as escolas sob a fiscalização da União emquanto subvencionadas;
- VII) ter a União o direito de suspender a subvenção desde que deixe de ser preenchida qualquer das condições;
- VIII) ser o Estado obrigado a manter a escola que foi subvencionada pela União logo que cesse o auxilio a que esta se obrigou por um determinado numero de annos.

Não basta, entretanto, fazer a lei. Para que ella pos a ser executada proveitosa nente é indispensavel que seja conhecido o estado real do ensino primario em toda a Republica, convindo para isto dar nova organização á segunda secção da Directoria do Interior, á qual caberá, além de outras, a attribuição de colligir dados estatísticos e informações seguras, sem as quaes esse importante serviço escolar não terá a utilidade pratica nem corresponderá aos fins a que é destinado.

O denominado ensino secundario — um dos tres graus em que o espirito classico dividiu a instrução — é o que mais reclama a attenção dos legisladores e dos homens do Governo.

Varias são as causas de sua decadencia; mas quem estudar com carinho o problema do ensino publico no Brazil e conhecer os agentes de sua desorganização, certo não vacillará em afirmar que a reforma do Gymnasio Nacional se impõe; que o actual regimen dos collegios equiparados não dará resultados benéficos; que o systema dos exames parcellados está definitivamente julgado e condemnado.

Si não fossem as considerações valiosas e procedentes, a que é preciso attender, eu pugnaria, preliminarmente, pela extinção do Internato do Gymnasio Nacional, por não conduzir bem com a missão do Estado a manutenção de estabelecimentos que tenham este caracter. Reconheço, porém, que, por ora, é necessario contentar-se com a sua conservação, attenuando, entre tanto, os inconvenientes della resultantes.

Assim sendo, julgo acertado que o ensino ministrado no Instituto, que deve ser o typo modelo de nossos lycous, obedeça a um novo plano. Dividido em dous cyclos — o não na originalidade na idea, por que nos paizes mais adiantados da Europa está ella victoriosamente reservado o Internato apenas para o primeiro, que será encerrado no quarto anno, mantendo-se no Externato os dous cyclos. É verdade que esta divisão, a meu ver, do reaes vantagens,

tem contra si a opinião e o parecer de alguns; mas quem se dedica ao estudo do assunto sabe bem que não é razoável que, nesta matéria, abandonemos de modo absoluto o exemplo dos povos cultos. E a França, a Suíça, a Itália, a Alemanha, a Bélgica, a própria Inglaterra, «que se desvia muito do systema continental», ali estão para provar a excellencia da instrução secundaria em cyclos diferentes.

A tendencia, de presente, é esta: proporcionar no primeiro cyclo uma cultura média, fundamental, de conhecimentos úteis, applicaveis á vida, «dando-se, por isso, ao ensino das disciplinas uma feição muito pratica e de applicação immediata», e introduzir no segundo, em secções diversas, «um ensino mais especial, preparando para os cursos superiores ou dando habilitações mais desenvolvidas para certas carreiras profissionais».

Entre nós essa tendencia já foi justificada com calor, até mesmo no seio do Congresso, onde, fundamentando um projecto de lei que submetten á consideração de seus collegas, em 1904, disse o Sr. Passos Miranda, Deputado paraense:

«Para uma boa reforma do ensino secundario, que attenda ás diferentes classes e posses dos diversos talentos e aptidões, é necessario dividir a em dous cyclos, um, pela flexibilidade dos seus planos de estudo, pelo fim igualitario, a que visa o primeiro, e pela diversidade de tipos de ensino, que anima o segundo, permitam a todos os brasileiros uma instrução mais ou menos proveitosa para a nação, que, no seu desenvolvimento, carece de todas as classes, de todas as profissões, collimando sempre um ideal fixo de prosperidade e de grandeza.

O primeiro cyclo entonde com uma base commum de instrução.

O ensino nelle ministrado será organizado por tal modo que, no fim deste primeiro periodo, venha o alumno a possuir um conjunto de conhecimentos utilizaveis, um conjunto de conhecimentos que se possa considerar uma educação regular. Si após este primeiro estudo a falta de gosto e as condições economicas de sua familia não lhe permitirem continuar o curso e antes o chamarem, para logo, á actividade, entrará elle na vida em uma bella idade e já com uma boa somma de conhecimentos que lhe será de grande utilidade no exercicio de suas faculdades de trabalho.

Dado, porém, que elle tenha propensão para estudos mais completos e que as posses de sua familia o permitam, passará para o segundo cyclo. Aqui, indagando de si proprio ou ouvindo as pessoas respoisaveis pela sua educação sobre as aptidões que se revelaram e desenvolveram durante a travessia do primeiro cyclo, opta por um dos dous cursos, por um dos dous ramos da bifurcação que o ensino lhe offerece: ou vae para a secção que leva ao bacharelado em letras ou vae para a secção que conduz ao bacharelado em sciencia.»

Assentado que a reforma do Gymnasio deve obedecer á divisão do curso em dous cyclos, mantendo-se ambos no Externato e sómente o primeiro no Internato, torna-se preciso saber qual o plano de estudos a seguir.

Penso que o primeiro cyclo, de quatro annos, deve comprehender o estudo completo do portuguez, do francez, do inglez, calculo arithmetico e algebrico e geometria plana, geographia geral, geographia e historia do Brazil, desenho. O latim, reduzido á traducção de livros elementares, entrará tambem neste cyclo.

O segundo, de tres annos, comprehenderá: mathematica elemental, theoria, historia geral, elementos de physica, chimica, o historia natural, latim, grego, italiano ou allemão (á escolha), litteratura (como estudo complementar da respectiva lingua) e logica.

Estas materias serão grupadas em duas secções para o bacharelado em sciencias ou em letras, sendo algumas, como a physica, chimica e historia natural, communs aos dous cyclos.

Aos estudantes, no primeiro cyclo, além da educação physica, deverão ser tambem ministradas noções elementares de sciencias physicas e naturaes, hygiene e direito consuetudinário, sem, entretanto, ficarem obrigados a exames.

Acceptas estas primeiras idéas, outras virão como corollarios naturaes. Dahi a necessidade de modificar profundamente os regulamentos vigentes nas partes relativas á admissão, exames de admissão, matricula (em que deve ser estabelecida a idade minima de 10 annos para a matricula no primeiro anno), regimen escolar (com o desdobramento do calceiras para que cada professor não tenha um numero excessivo de alumnos e o aproveitamento destes seja real), processo de exames (podendo-se admitir para os exames de pro noção a média das notas e das provas parciais feitas durante o anno lectivo e deixando as provas escriptas e oraes para os exames finais), tudo, enfim, que possa contribuir para o exito da reforma.

Dous pontos, sobretudo, exigem grande cuidado: a organização dos programmas e a investidura do professorado.

Quanto á organização dos programmas, comprehendendo-se bem que, postas de lado sobrecargas inúteis, convem que o primeiro cyclo abranja noções geraes, muito praticas e utilizaveis immediatamente, e o segundo, conhecimentos mais serios, mais especializados.

Relativamente á investidura do professorado, o que ha não satisfaz.

Toda a gente que assiste a um concurso poderá ter a impressão de que este ou aquelle candidato revelou grande talento ou competencia; mas, em regra, não poderá julgar de suas qualidades pedagogicas.

Em voz, pois, de ser o concurso o meio unico de aferir a capacidade dos que se querem dedicar ao magisterio, deve ser a excepção. Só na ausencia de outra prova será essa aceitavel.

A melhor solução seria a fundação de «Escolas Normaes Superiores» porque o candidato — uma vez conseguido o necessario preparo e feito o *estagio*, que tão bons resultados tem dado na Alemanha — estaria apto a pleitear um lugar no professorado official.

Si, entretanto, não for possivel, admitta-se em nossa legislação o concurso de titulos, exigindo-se:

- a) diploma de bacharel ou doutor por qualquer curso superior ou de bacharel em sciencias ou letras;
- b) na falta, certidão de exame de professor perante a congregação do Gymnasio Nacional (feito de accordo com o regulamento que for expedido);
- c) caderneta contendo um *curriculum vitae* de professor, visado pelos delegados fiscaes do ensino em cujas circumscricções tiverem exercido o magisterio do ensino integral;
- d) livros scientificos e didacticos que tiverem publicado sobre a materia da cadeira cuja regencia pretendam;
- e) tirocinio no magisterio particular ou do Estallos.

Com estes titulos os candidatos poderão ser dispensados de outro qualquer meio de habilitação, desde que as congregações, por maioria absoluta de votos, os proponham em lista dupla ao Governo, que, ouvindo a Junta de ensino (de que se me occuparei depois), poderá escolher qualquer delles ou maniar, fundamenteado o seu acto, fazer o concurso de provas.

Uma medida, cujo alcance me parece indiscutivel, é não dar a vitaliciedade ao professor logo após a sua nomeação.

Esta deve ser por um certo numero de annos; e só depois de recondução — a que deve preceder a presenca das congregações e da Junta de Ensino — será assegurada a vitaliciedade, com vantagens proporcionaes, baseadas em provas de capacidade, tempo de serviço, gosto e devotamento pelo magisterio.

Será tambem de toda conveniencia e estabelecer um limite maximo de idade ou de exercicio para os professores.

Aquelle que attingir, por exemplo, aos sessenta e cinco annos ou que tiver vinte e cinco de exercicio e festivo deverá ser posto em disponibilidade até que se aposente, garantido-se-lhe no primeiro caso vencimentos proporcionaes e no segundo integrais.

Expostos os lineamentos geraes a que deve subordinar-se a remodelação do ensino no Gymnasio Nacional, tenho que dizer sobre os exames parcellados e a equiparação dos estabelecimentos particulares.

A extincção dos exames parcellados de preparatorios já não é mais objecto de controversia. Condemnados desde 1882 pelo Ministro Rodolpho Dantas, é hoje opinião geral que elles não devem subsistir.

O estudo integral e de conjuncto não deixa mais nenhuma margem a discussões.

E a coexistencia dos dous regimens, desmoralizando ambos, só poderá agravar cada vez mais os males com que já lutamos.

A respeito da equiparação dos institutos particulares, confesso com lealdade que não sou partidario della.

Regimen de preferencias em que exigencias minimas dão direito a prerogativas excepçoes, não resiste á critica de quem tem sido alvo. Foi uma experiencia que falhou.

Neste particular, o que me parece preferivel é a solução offerecida pela Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados no projecto n. 292, de 1903, isto é, restringir a equiparação aos estabelecimentos fundados e sustentados pelos Estados e pelo Districto Federal.

Isto, porém, não quer dizer que deva ser cercado o ensino particular. Pelo contrario, penso que—mantido o actual estado de cousas ou modificado na conformidade do estado projecto—conveniente o de melhores garantias, dando áquelle que não estudarem as materias do curso integral no Gymnasio Nacional ou em instituto a elle equiparado, mas que nelles se prepararam em estabelecimentos particulares, o direito de prestarem os exames do mesmo curso quer no Gymnasio, quer em instituto official da mesma natureza, nas épocas proprias, observando-se nesses exames as disposições relativas á admissão e inscripção, processo e seriação em vigor.

Essa concessão, já concretizada em projecto de lei, que tomou o n. 326, em 1905, na Camara dos Deputados, contribuirá para remover embaraços serios com que estão lutando estabelecimentos de ensino secundario, que não lograram a equiparação, embaraços que trarão como consequencia a morte desses estabelecimentos e, portanto, concurrentes a menos para os equiparados.

Que se assegure, como queria J. Simon, «o direito de ensinar quando se quer e aprender onde se entende», sem que a acção tutelar do Estado procure dar vantagens a este ou áquelle estabelecimento pelo facto de dispor de um patrimonio maior ou menor.

Na realidade—triste é dizê-lo—esta tem sido quasi que a unica exigencia.

O ensino superior também reclama uma reforma.

Referindo-me a elle, disse, na introdução de meu relatório que «o Código de Ensino, cujos defeitos não foram ainda postos em foco, porque as interpretações o annullaram—imprestabilizando-o, antes de ser executado—é hoje uma lei morta. Substituí-lo por uma legislação liberal e coerente é medida que se impõe».

Mantenho esta opinião, sem desconhecer, todavia, que, no que existe, ha muito cousa util e aproveitavel.

A docencia livre, que já se acha consignada em nossa legislação, poderá ser, convenientemente regulamentada, um viveiro para os professores extraordinarios ou aduntos, que—depois de servirem por determinado numero de annos e darem provas que bastem—estirão, mediante concurso de títulos e trabalhos e assentimento das congregações e da Junta do Ensino, naturalmente indicados para os lugares de cathedráticos.

Pelo exame de admissão, que deve ser instituido, não como revisão dos estudos secundarios, mas como verificação das aptidões dos candidatos á matricula nos cursos superiores, far-se-ha a necessaria selecção entre os que se querem entregar a estudos que os levem, mais tarde, ao exercicio das profissões liberais.

Isto, uma melhor divisão de cursos, modificações no processo de exames, frequencia dos estudantes regularizada, determinação de um limite maximo para a matricula em cada anno (sendo exigida a idade de 17 annos para o inicio do curso) uma orientação segura no ensino—parte em que muito é de esperar da autonomia das congregações, que convem seja alargada—uma revisão geral dos regulamentos—uniformizando-os, tanto quanto possível—e teremos dado já um grande passo.

A criação da «Junta do Ensino», como órgão consultivo do Ministerio, em assumptos de instrucção publica, parece-me de utilidade manifesta; será um centro de convergencia de esforços para que se possa dar uniformidade á direcção desse importante ramo de serviço. Sua organização poderá ser esta:

Membros effectivos:

Ministro do Interior, como presidente;

Um lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e outro da da Bahia;

Um lente da Faculdade de Direito de S. Paulo e outro da do Recife;

Um lente da Escola Polytechnica e outro do Gymnasio Nacional;
O delegado fiscal do ensino no Districto Federal.

Servirão na qualidade de membros honorarios: os directores dos estabelecimentos federaes de ensino com séde nesta Capital e os presidentes das comissões de instrucção publica do Senado e da Camara dos Deputados.

Os representantes das Faculdades de Medicina e de Direito, Escola Polytechnica e do Gymnasio Nacional serão eleitos annualmente pelas respectivas congregações, não podendo ser reeleitos signão dous annos depois.

As attribuições da Junta deverão ser, afóra as que lhe forem dadas pelo regulamento, as seguintes:

a) propor o que for conveniente sobre exames, administração e disciplina escolares, bem como sobre criação de novos institutos ou cursos, e criação desdramateamento ou suppressão de cadeiras;

b) interpor parecer sobre as propostas das congregações para nomeação de lentes ou professores;

c) organizar, mediante concurso de títulos e habilitações, a lista das pessoas que estiverem em condições de ser delegados de ensino e dar parecer sobre a sua recondução;

d) informar sobre:

o pedido de premios e gratificações aos lentes e professores e troca de cadeiras entre elles e, outrossim, dizer a respeito dos recursos interpostos ás decisões das congregações, especialmente quando comminarem penas disciplinares;

os pedidos de subvenções para escolas;

as propostas das congregações;

a suspensão de um ou mais cursos e mesmo de todos de qualquer estabelecimento quando quaesquer circunstancias o exigirem;

e) promover:

as reformas e melhoramentos de que carecer o ensino;

a imposição de penas aos lentes, professores ou docentes;

a destituição dos directores de estabelecimentos quando se revelarem incapazes para o desempenho de suas funções;

f) preparar as bases para os regulamentos e instrucções que tenham de ser expedidas pelo Governo;

g) finalmente, emitir parecer sobre todo e qualquer papel que lhe for enviado pelo Ministro do Interior.

A organização de um serviço systematizado de fiscalização do ensino é uma necessidade.

A nomeação de delegados que servem junto a certo e determinado instituto—obrigado a entrar para o Tesouro com a respectiva quota para seu pagamento—é altamente inconveniente.

Cercando esses funcionarios de garantias, mas tornando obrigatoria a exigencia de requisitos que deverão ser apurados pela Junta do Ensino, para a sua investitura, poder-se-ha ter um corpo de fiscalização que leve a todos os pontos do território do Governo Federal no sentido de ampliar e difundir a instrucção.

Em cada Estado crear-se-ha um lugar de delegado fiscal e os auxiliares que forem necessários para inspecção de tudo que se referir a ensino.

Sua missão não será assistir a exames—quando assiste—e legalizar documentos com o seu visto e assignatura: será visitar todos os estabelecimentos officiaes e particulares, equiparados ou não; reunir a legislação estadual e municipal sobre o assumpto; examinar programmas; obter dados, estatísticas e informações; estudar as condições do meio de viver, em summa, todos os ques que elementares que possam—devadamente apreciados—servir de base ao estudo do que ha e do que é preciso fazer.

Os relatorios mensaes dos delegados—que deverão ser bem remunerados para que se lhes prohiba a accumulção de outras funções—conterão, além da parte propriamente expozitiva de factos e acontecimentos, a indicação de medidas e reformas que a pratica indicar como convenientes e uteis.

Estabelecida como norma legal a nomeação por um espaço de tempo prefixado e creidas varias categorias de fiscaes, estes terão na recondução e no accesso para classes superiores o estímulo e o gosto que se requer para que possam corresponder á confiança do Governo.

Em resumo, o que é indispensavel é que, organizado regularmente, esse serviço seja uma realidade; actualmente pôde-se afirmar que não existe.

Dispensando-me de tratar do ensino especial com applicação immediata á lavoura, commercio, industria e artes—materia cuja regulamentação caberá, pela lei n. 1.500, de 29 de dezembro ultimo, ao Ministerio da Agricultura—dou por finda esta exposição. Ella traduz o meu ponto de vista pessoal sobre a projectada reforma da instrucção publica.—Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO

Comarca de S. Luiz de Caceres

6ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Joaquim da Costa e Farias;

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Gomes de Arruda Filho e José Corbelino;

Maor-cirurgião — José Jacintho de Moraes Botelho.

5ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Benedicto Pio Vilas Boas.

9º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José da Costa Garcia;

Major-fiscal Luiz de Arruda e Silva;

Capitão-ajudante, João Guilberto de Araújo;

Tenente-secretario, Jacintho Pires de Arruda.

1º esquadrão — Tenente, Innocencio Saldanha;

Alferes, João Francisco de Carvalho.

2º esquadrão — Capitão, Cassiano José dos Santos;

Tenente, Antonio dos Santos Araújo;

Alferes, José Maria da Silva.

3º esquadrão — Tenente, Manoel Propheta do Amaral;

Alferes, Pedro Corbelino.

4º esquadrão — Tenente, Cesarino José da Silva;

Alferes, João Carlos da Silva.

10º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Gomes Arruda;

Maor-fiscal, Bartholomeo Leite da Silva Freire;

Tenente-secretario, Felix Piofado de Mattos.

1º esquadrão — Tenente, Rodolpho Pinto de Arruda.

2º esquadrão — Capitão, Manoel da Costa Garcia;

Tenentes, Antonio Pinto da Arruda e José da Costa e Farias.

3º esquadrão — Capitão, Bidaró Esteves;

Tenentes, João Vitorio Nunes da Cunha e Manoel José de Arruda;

Alferes, Leônida da Costa Marques.

4º esquadrão — Tenente, André Avelino Leite;

Alferes, Manoel Apomota.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente de 26 de junho de 1907

Foi naturalizado brasileiro Gustavo Oschenek, natural da Russia, e residente nesta cidade.

—Remetteu-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 13 do corrente, um exemplar do relatório deste Ministerio, ultimamente publicado, onde se encontram todas as informações solicitadas no citado

aviso a respeito dos estabelecimentos de instrução secundaria equiparados ao Gymnasio Nacional.

Dia 27

Foram concedidos ao amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Innocencio da Drummond Junior, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.

—Accionou-se recebido o officio do governador do Estado do Rio Grande do Norte, de 14 do maio ultimo, e agradeceu-se a remessa de res exemplares impressos, da Constituição desse Estado, reformada, e promulgada em 25 de março do corrente anno.

—Declarou-se:

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, em additamento ao aviso de 2 de maio ultimo e em referencia ao officio de 21 do corrente, que este ministerio resolveu designar o bacharel Roberto Gomes, para reger a aula suplementar de francez do 2º anno, em substituição do Fortuné Desiré Mouren, que é dispensado da regencia da mesma aula, a seu pedido;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras que este ministerio resolveu, de accordo com o artigo 382, n. 7, do organo do ensino, se a admittão no dito estabelecimento, como alumnio interior gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Luiz Augusto da Fonseca, satisfecitas as exgencas regulamentares.

Requerimento despachado

Alferes João Pinto Cavalcanti, pedindo cecidã. — Junte procuração.

Expediente de 2 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitar-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 550\$, folha do pessoal da nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, em junho findo;

De 250\$, gratificação ao Dr. Jefferson Sensburg de Lemos, como substituto do director das Colonias de Alienados, em junho findo;

De 50\$, auxilio de aluguel de casa ao porteiro do Archivo Publico Nacional, em junho ultimo;

De 1:600\$, folha dos serventes da Escola Polytechnica, em junho findo;

De 100\$, folha do auxiliar do procurador geral da Republica em junho ultimo;

De 2:458\$500, fornecimentos feitos às Delegacias de Saude em abril e maio deste anno;

De 1:100\$, gratificação ao pessoal incumbido de extrahir cópias das consultas do extinto Conselho de Estado, em junho findo;

De 225\$, gratificação ao pessoal subalterno da guarda nacional, em junho ultimo;

De 100\$, folha da gratificação que compete ao auxiliar de escripta da Junta de Corretores em junho findo;

De 500\$, salarios dos serventes do Tribunal do Jury em junho findo;

De 153\$600, fornecimentos feitos ao lazareto da Ilha Grande, em maio ultimo;

De 1:888\$, gratificação ao inspector, secretario geral, chefe do estado-maior e amanuense da guarda nacional, em junho findo;

De 3:030\$, auxilio de aluguel de casa ao porteiro e folha do pessoal sem nomeação da Faculdade de Medicina, em junho findo;

De 2:450\$, folha do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional, em junho findo;

De 375\$, auxilio de aluguel de casa ao director e almoxarife das Colonias de Alienados, em junho findo;

De 555\$551, gratificações aos funcionarios da Bibliotheca Nacional, que serviram em substituição, em junho ultimo;

De 1:42 \$131, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, em maio deste anno;

De 2\$, ao nao do menor incumbido da extacção de calulas no 2º tribunal do jury, em junho findo.

De 335\$20, trabalhos effectuaes na Colonia Correccional dos Bons Rios, no 1º trimestre deste anno.

De 2\$, indenização ao porteiro do juiz de circuit, por despesas por elle pagas em junho findo.

— Pediu-se o acrescimo de 15 % sobre os vencimentos do officio da Secretaria do Senado José Fernandes de Oliveira, por completar 10 annos de serviço publico.

—Autorizaram-se ao engenheiro das Obras Publicas as despesas de 1:82 \$370 e 422\$ para as obras de alargamento da rua Pernambuco n. 37 para abastecimento da agua à Casa de Detenção.

Requerimentos despachados

D. Maria Francisca Villar, mãe de Joaquim Alvaro Villar, 3º official da Secretaria de Estado, pedindo pensão e auxilio para funeral. — Deferido. (Officio n. 61, de 2 do julho de 1907.)

D. Francisca de Salles Guerra Werneck, viúva do Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck, ex-juiz federal na seccção de S. Paulo. —Requeira ao Ministerio da Fazenda; se elle tem a competencia para relevar a pena em que incorre o contribuinte que não fizer satisfazer o pagamento das mensalidades no prazo legal. (Aviso da Fazenda n. 100, de 30 de novembro de 1895.)

Expediente de 3 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia, a conceder guias de mudança, para esta Capital, onde preténfem fixar residência, aos seguintes officiaes:

Ao tenente da 2ª companhia, Luiz Fernandes da Silva e ao alferes da 1ª, Napoleão Pereira de Oliveira Guimarães, ambos do 185º batalhão de infantaria, da comarca de Santo Amaro, daquelle Estado.

—Concedeu-se um anno de licença ao capitão da guarda nacional Mario da Cruz Galvão, para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier.

—Transmittiram-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affirmado em julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da força policial, Manoel de Barros Nascimento Filho, Manoel Pessoa, Gonçalo Pinto Duarte e Joaquim Antonio Ferreira;

Ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado José Manoel Moreira.

Expediente de 3 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director geral da Contabilidade para que na Partidaria do Thesouro Federal se a entregue, como despesa e aprovada, ao chefe de secção de se-re ariz desta repartição. Otempio de Niemeyer, a importancia de 23887,98, para effectuar o pagamento do pessoal empregado no serviço de prophylaxia da febre áurella em Niteroy, durante o mez de junho ultimo.

— Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, que está directoria nã tem a opôr á concessão de regalías de puentes aos vapores da Companhia Lloyd Italiano;

Ao p. ovor da Santa Casa de Misericórdia que está repartição concedeu, em 22 de junho findo, a Joaquim Dias da Silva autorização para exhumar os restos mortaes de sua filha Maria Otília da Silva, fallecida em 27 de maio de 1902, e sepultada no cemiterio de S. João Baptista, desta Capital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que as medidas postas em pratica para evitar o impudismo no prolongamento daquella estrada, não pode ter character provisorio, mas sim definitivo;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal que o inspector sanitario Dr. João Jacintho de Paula Mendonça, vendeu todo mez de junho.

— Remettem-se ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 400\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Laboratorio bacteriologico, relativa ao mez de junho ultimo.

Requerimentos despachados

José Tapia Alonso (4º districto).— Deferido.

Belmiro Quirino da Silva e outros (7º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Guimarães, Irmão & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur Maximo de Souza Filho (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Domingos Pereira de Almeida (7º districto).—Queira provar o que allega.

P. Paulo Stamile (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Anna de Azevedo Veiga (7º districto).—Deferido.

José Maria Pereira da Castro (3º districto).—Não pôde ser atendido.

Manoel José Ferraz de Vasconcellos (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Antonio Gomes Carneiro (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Alceu Guimarães de Azevedo (7º districto).—Não pôde ser atendido.

Antônio Gomes Cruz (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Delphin de Aguiar Pacheco (9º districto).—Deferido.

José da Silva Grillo (6º districto).—Não pôde ser atendido.

Henrique Smonard (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Albino Dias de Azevedo (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Gonçalves Moreira (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Domingos Cossenza (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

José Barros de Lima (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Pires Portella (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Bernardino Ferreira Teixeira (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Antonio Párbos e outros (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Alfredo José de Freitas (5º districto).—Deferido.

Leon Marionet (4º districto).—Deferido.

Alfredo Gonçalves Portelinha (5º districto).—Será poder ser atendido nos termos da informação.

Maria Emilia da Silva (4º districto).—Deferido.

João Paly (4º districto).—Deferido.

João Dault Filho.—Deferido.

Dr. Carlos Milanes (7º districto).—Será atendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Caetano Ramos.—Sómente a analyse bacteriologica poderá elucidar a questão, pelo que deve ella ser requerida pelo petitorio.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 1 do corrente, foi nomeado Augusto Pires Corrêa para o logar de collector das rendas federaes em Itapetininga, Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

M. Buarque & Comp., pedindo pagamento da importancia de fretes concedidos por conta deste ministerio.—Pague-se.

João do Carvalho Miranda, guaria da Alfandega do Rio Grande do Sul, pedindo seu titulo de reforma.—Passe-se o titulo; ficando marcado o prazo de 60 dias para o inactivo satisfazer a exigencia dos pareceres.

Habilitação do montepio de D. Leonor Maria Francelina de Padua, irmã solteira do Eduardo Antonio de Padua, porteiro aposentado da Secretaria do Senado.—De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

Item do meio-solto e montepio de D. Elvira Candida Corrêa, viuva do capitão de mar e guerra engenheiro machinista Jorge Augusto Corrêa.—Passem-se os titulos.

D. Henriqueta Rosa da Silva Ferreira, pedindo pagamento de montepio que deixou de receber sua finada filha Francisca Frederica Ferreira.—Pague-se.

M. Buarque & Comp., pedindo isenção de direitos para uma vestimenta para esca-phandro e pertencentes.—Satisfazam as exigencias do parecer.

Paulino de Freitas, porteiro da Caixa de Amortização, pedindo para alterar o nome.—Deferido.

Nunes de Sá & Comp., pedindo a acceitação do deposito de 100:000\$, em apolices, para emitirem saques sobre diversas praças.—Deferido, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, ficando os supplicantes sujeitos á fiscalização que este Ministerio julgar conveniente.

José Alves Machado, pedindo restituição de impostos pagos na Recbedoria desta Capital.—Venha em grão de recurso, legalmente interposto.

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de alvará para levantamento de resgate de apolices.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Veiga & Comp., negociantes nesta praça, pedindo levantamento da caução de 100 apolices da divida publica, de sua propriedade

que depositaram para garantir operações cambiais.—Exibido o respectivo conhecimento, entre me-se a caução de 100:000\$, em apolices, enumeradas na informação de fls. 20, da Directoria de Contabilidade, de accordo com os pareceres.

— Pelo Sr. director:

Eugenio José de Almeida e Silva, pedindo cumprimento de alvará para o levantamento da importancia do resgate de uma apolice pertencente ao estollo do finado Eugenio Lacurte.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Nunes de Sá & Comp., recorrendo do despacho da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhes negou cortidão de uma informação.—Ao Conselho de Fazenda.

Claudino Pinheiro de Ulhôa Cintra, agente fiscal dos impostos de consumo da 21ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, pedindo para serem juntos ao processo anterior diversos documentos, que apresenta, no intuito de reforçar a sua defesa.—Juntom-se ao processo referido e diga a Directoria das Rendas.

José Claudio da Silva, na qualidade de syndico dos corretores de fincos publicos, pedindo pagamento da gratificação a que tem direito, relativa ao trimestre de abril a junho proximo findo.—Pague-se.

Benedicto Nicolau dos Santos, 1º escripturario da Alfandega de Paranaaguá, pedindo transpôr para si e sua mulher, desta capital até aquella cidade e bem assim transporte para a respectiva bagagem.—Requisite-se na forma pedida.

Lourenço da Silva e Oliveira, pedindo reconsideração do despacho, sobre sua proposta para organizar o serviço de deposito de inflamáveis, corrosivos e explosivos.—Indeferido.

D. Judith Amelia de Alencar, reclamando contra a suspensão do pagamento da pensão do montepio petencente a seu filho do nome Mario.—A vista do parecer da Directoria do Contencioso, nã la ha que deferir.

Dr. Arthur Vieira Poreira, pedindo para assignar termo de responsabilidade do conhecimento de uma apolice, depositada em garantia da fiança de Samuel Horta, visto haver perdido o original.—Lavro-se termo na Directoria do Contencioso, mediante as clausulas necessarias que garantam a Fazenda Nacional e evitem reclamações futuras.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 118—Devolvendo o incluso processo de divida do exercicio findo, na importancia de 5:500,863, cujo pagamento é solicitado no aviso desse ministerio n. 195, de 3 de junho proximo findo, em favor do capitão do Estado Maior do Exército José Maria Moreira Guimarães, rogo a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser a respectiva despesa classificada na verba designada pelo § 16 do orçamento desse ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 82—Attendendo ao pedido constante do aviso desse ministerio n. 1.493, de 13 de julho ultimo, inclusos devolvo a V. Ex. os papeis referentes á habilitação de D. Maria Severina Drummond e suas filhas á percepção do montepio de que era contribuinte o 2º escripturario da Contadoria da Marinha, Innocencio de Menezes Vasconcellos Drummond.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 83—Re ajuizamento ao aviso desse ministerio n. 622, de 20 do março ultimo, tratando do processo de aposentadoria do pratico de 1ª classe da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, José Pereira da Silva, consulto a V. Ex. si os praticos são considerados praças de pret.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. director das Rendias Publicas do Thesouro Federal:

N. 113—Stando terminado o prazo de dous annos convenção do entre a Associação Commercial do Rio de Janeiro e este ministerio pela clausula 6ª da escriptura de 30 de junho de 1905, da ratificação e confirmação da hypotheca lançada sobre o predio da mesma associação, á rua Primeiro de Março, nesta Capital, communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar para os effeitos da clausula 7ª da mesma escriptura, o zelador dos Proprios Nacionais para proceder a exame no alludido edificio e delimitar si as obras já se acham concluidas, mencionando, no caso contrario, as que ainda não o foram.

—Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 13—Acusando o recebimento do officio de V. Ex., de 1 de maio ultimo, cabo-me agradecer a remessa que se dignou de fazer-me de um exemplar impresso da mensagem por V. Ex. apresentada á Assemblia Legislativa desse Estado, por occasião da recente abertura solemn dos trabalhos da actual sessão legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 10—Le posse de vosso officio n. 64, de 9 de abril ultimo, communico-vos, em resposta, que para que a Alfândega do Rio de Janeiro estabeleça fiscalização na exportação dos generos de produção mineira, não admitindo de pchos sem previa intervenção do legitimo representante desse Estado, é preciso que seja feito com este ministerio o respectivo accordo, como fez o Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO Sr. DIRECTOR

Dia 1 de julho de 1907

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 30—Para que o Thesouro Federal possa providenciar sobre a concessão do credito da quantia de 5:954\$83, solicito no vosso officio n. 3.530, de 15 de dezembro de 1896 para pagamento do bacharel Francisco Marques da Cunha, do ordenado que lhe competem na qualidade de juiz de direito em disponibilidade, no periodo de 1 de janeiro de 1897 a 24 de julho de 1895, torna-se necessario, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 22 de junho proximo findo, que providencias no sentido de ser enviado ao Thesouro o respectivo processo.

—Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 523—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp.; contractantes das obras do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação e destinado ás mesmas obras.

N. 524—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do junho proximo findo, exarado no officio da Prefeitura do Distrito Federal, n. 844, de 22 do dito mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de 61 o'umes, marca PDF, contendo machinismos, ferramentas, tubos de aço, material electrico e outras accessorias, para a instalação da usina do Theatro Municipal, vindos no vapor Tucuman e importados pela referida Prefeitura.

—Sr. director da Recbedoria do Rio de Janeiro:

N. 70—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso interposto por Francisco Vieira de Souza, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 26, da decisão pela qual lhe impozestes a multa de 50\$, por não haver solicitado, dentro do prazo legal, a transferencia de seu estabelecimento commercial.

N. 80—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do junho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de fe, resolveu negar provimento ao recurso transmittido á Directoria das Rendias Publicas com o vosso officio n. 46, de 6 de maio ultimo, e interposto por Antonio Torres da Silveira da decisão pela qual o obrigastes a completar, com revalidação, o selo proporcional a que estava sujeito um documento referente á dissolução da sociedade que o recorrente mantinha sob a firma Torres & Comp., e estabelecida com pharmacia á rua Haddock Lobo n. 70.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 161—Em additamento ao officio desta Directoria n. 151, de 22 de junho proximo findo, remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos papeis transmittidos com o desse officio n. 317, de 4 de junho de 1906, relativos á aquisição feita pela Commercial Union Assurance Company, Limited, da *Hand-in-Hand Fire and Life Insurance Society*, os quizes deixaram de acompanhar o citado officio.

—Sr. director das Rendias Publicas:

N. 27—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 8 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme communicou em officio n. 426, de 19 de junho proximo findo, julgou, em sessão de 12, idonea e sufficiente a fiança de 1:400\$, prestada em substituição de anterior pelo collector federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, Bera trino de Brito, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e constituida pela caução nos cores da thesauraria geral do Thesouro e duas apolices da divida publica unifonizadas, do valor nominal de 1:000.000 cada uma ns. 9.375 e 9.375 e de propriedade de Francisco Alves da Silva.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 232—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 28 do mez proximo findo, proferido sobre representação da Directoria do Contencioso de 8 do mesmo mez, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo em que se acham por cópia o contracto e termo additivo assignados naquella directoria por Waterlow Sons, Limited, de Londres, para fornecimento de notas de diversos valores para a Caixa do Conversão.

N. 233.—Remetto-vos, para os devidos fins, em observancia ao despacho do Sr. Ministro de junho proximo findo, proferido

sobre o officio da Imprensa Nacional n. 902, de 17, as duas inclusas cópias dos termos do additamento de contractos celebrados com Lavort Irmãos & Comp. o Dias Garcia & Comp. para fornecimento de material aquella repartição.

N. 234—Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 28 do junho proximo findo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul n. 219, de 29 de maio ultimo, relativo á fiança de 2:100\$, prestada por João Wagner Filho em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector federal no Lagedo, no referido Estado, e constituida pela caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, sob n. 51.515, com o disposto de igual quantia.

N. 235—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro de 23 de junho proximo findo, incluso vos devolveo o processo que acompanhoo o vosso officio n. 383, de 6 do maio mez, relativo á fiança do collector das rendas felleas em Boayuva, Estado do Paraná, Antonio Teixeira Alves, visto se achar com a informação de fls. 10, verso, prestada por esta directoria, esclarecida a duvida a que se refere aquelle officio.

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 2.—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 25 do mez proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio da Marinha n. 1.383, de 27 de maio ultimo, remetto-vos a inclusa cópia das informações prestadas pela Directoria das construcções navaes do Arsenal de Marinha desta Capital acerca da lanche forte, necessaria para o serviço da Alfândega da Bahia.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 37—Para que, por intermedio dessa delegacia, seja ouvido a respeito a inspectoría da alfândega dessa capital, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 de junho ultimo, remetto-vos o incluso telegramma em que o presidente da Associação Commercial dessa praça pede providencias contra o facto daquelle alfândega cobrar direitos sobre o carvão de pedra á razão do valor da factura consular.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, seguindo communicou em officio n. 404, de 13 de junho ultimo, ulgon, em sessão do dia anterior, boa a fiança de 942\$176, prestada por Alberto Pinto de Magalhães em garantia da responsabilidade do Manoel Pinto Magalhães e seus prepostos no logar de administrador da Mesa de Rendias Federaes em Valença, nesse Estado, o constituida p uma caderneta da Caixa Economica com o disposto de 94\$122.

N. 132—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o governador desse Estado no officio transmittido com o desse officio n. 87, de 1 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, 12ª, da vigente lei fragmentaria, do material descrito na inclusa relação destinado ao serviço da Estrada do Ferro de Nazareth; excluindo-se, porém, os artigos que na dita relação estiverem assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 168—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 27 de junho proximo findo, proferido sobre o requerimento da Intendencia Municipal de Aracaty, encaminhado com o vosso officio n. 89, de 1 de mesm mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, XIII, n. 12, da

vigente lei orçamentaria, do material constante da inclusa relação e a ser importado pela requerente com destino ao abastecimento de água do referido município.

N. 109—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 25 de junho proximo findo, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 87, de 31 de maio ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de consumo, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, das Preliminares da Tarifa, dos medicamentos e mais objectos discriminados na inclusa relação e a serem importados pela Santa Casa de Misericordia dessa cidade para uso e tratamento de seus assistidos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 115—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 8 do maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 401, de 13 de junho proximo findo, julgou, em sessão do dia anterior, boa a fiança de 200\$, prestada por José Candido da Silva em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Tiradentes, nesse Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 116—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 11 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 428, de 19 de junho proximo findo, julgou, em sessão de 12, boa a fiança de 1:15\$, prestada pelo collecter federal no município do Pomba, nesse Estado, Carlos Duquo Hungria, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos e representada por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de igual quantia.

N. 117—Declaro-vos, para os devidos fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a communicação constante do vosso officio n. 98, de 17 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 15 de junho proximo findo, declarar sem effeito o titulo de 1 de setembro de 1906, que nomeou Joaquim Antonio da Silva para o lugar de collecter das rendas federaes em Villa Platina, e bem assim encarregado da arrecadação das mesmas rendas naquella localidade, nos termos do convenio existente com o governo desse Estado.

N. 118—Communico-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 124, de 17 de junho proximo passado, que o Sr. Ministro, por acto de 26 do mesmo mez, resolveu approvar a nomeação que fizestes de Antonio de Paula Andrade para agente fiscal interino na 5ª circumscripção desse Estado, por haver fallecido o sorventuario effectivo Pedro de Ulihoa Cintra.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 157—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao solicitou a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil no requerimento a que se referem os officios dessa delegacia n. 123, de 26 de outubro do anno proximo passado, e n. 4, de 29 de maio do corrente anno, resolveu, por acto de 28 de junho ultimo, autorizar-vos a dar baixa no termo de responsabilidade assignado pela requerente para o fim de despachar livre de direitos, de conformidade com o art. 2º, n. 4, do decreto n. 832, de 16 de outubro de 1900, inantido pela 2ª parte da clausula 1ª do de n. 3.810, de 17 de outubro de 1900, o material constante da inclusa relação.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 58—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 20, de 5 de junho proximo findo, em que Manoel José da Silva Sobral, residente em Alagoas

Grande, nesse Estado, pede isenção de direitos para material que pretende importar com destino ao abastecimento de agua aquella cidade, de cujas obras é contratado, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 25 do dito mez, que a isenção de que se trata só pôde ser concedida mediante requisição da Camara Municipal da mesma cidade, com a qual o requerente firmou contracto.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 28 de junho proximo findo, proferido sobre o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 117, de 27 do referido mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos dos objectos descriptos na inclusa relação e contidos em duas caixas com as marcas—1 e 2 *Emberg*, Rio de Janeiro, vindas dos Estados Unidos da America com destino ao Consulado Americano, nessa cidade.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 241—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, á vista do que requereu o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, Luiz Fernandes da Silva, resolveu, por acto de 26 de junho proximo passado, prorogar por quinze dias o prazo dentro do qual deverá assumir o exercicio do seu cargo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 377—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 26 de junho proximo findo, resolveu indeferir os requerimentos encaminhados com o vosso officio n. 351, de 17 do dito mez, em que Raul de Freitas e outros, escripturarios dessa delegacia, pedem a abertura de concurso para guarda-mór.

N. 378—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio da Camara Municipal de Itajubá de 3 de junho proximo findo, solicitando isenção de direitos para o material constante da inclusa relação, a ser importado pela Companhia Paulista de Electricidade com destino ao serviço de illuminação e distribuição de energia electrica daquelle município, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, que seja autorizado o despacho do alludido material.

N. 379—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 26 de junho proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 24, de 6 do março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nos termos da decisão constante da ordem desta directoria, n. 113, de 19 de dezembro de 1903, dirigida á Delegacia Fiscal no Maranhão, não pôde ser aceita a proposta de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cravinhos de Aristides Bernardes Barreto para seu escripturário, porquanto, sendo o propiniente collecter estadual, deverá servir com o respectivo escripturário, independentemente de nomeação, desde que este ultimo preste a necessaria fiança, de conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 1.193, de 2 de julho de 1904.

N. 380—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 23 de junho proximo findo, vos devolve o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 319, de 6 do mesmo mez, e relativo ao montepio pretendido por DD. Emilia Carolina Ferreira, Anna Elmira Ferreira Laranja e Marcellina Ferreira da Silva, filhas do fallecido administrador das capatazias da Alfandega de Santos Manoel Luiz Ferreira, visto a certidão de idade da habilitanda D. Emilia não produzir fé e estar com o selo indevidamente inutilizado; devendo ser substituido esse documento por uma justificação.

Outrosim, vos declaro, em virude do citado despacho do Sr. Ministro, que o direito á percepção do montepio de que se trata cabe somente á filha solteira daquelle contribuinte de nome Emilia, a quem deverá ser passado o respectivo titulo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1907

Henrique Rosa.—Transfira-se.
Manoel Christino de Carvalho.—Idem.
Joaquim Ferreira dos Santos.—Idem.
Albino Ribeiro Lobo.—Idem.
Luiz Gonçalves Coelho.—Idem.
Arthur de Toledo Bodsworth.—Idem.
Dejmiro Paulo Barbosa da Costa.—Idem.
Mario Francisco Arana.—Idem.
Manoel da Silva Dantas.—Idem.
Octaviano Oscar da Silva Barroso.—Idem.
Marques & Santos.—Idem.
Ernesto Gomes de Medeiros.—Idem.
Silva & Pereira.—Idem.
Celestino Otero.—Idem.
Domingos Coelho.—Idem.
Landim Riso.—Idem.
José Maria Parreira Forte.—Idem.
Conde & Pinto.—Idem.
Maria O. Brandão Mano Sayão.—Idem.
Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva.—Idem.
Emygdio Bruno Quaresma.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 2º do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Leopoldo M. Vianna.—Idem, idem.
Manoel José Ferreira.—Idem. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
Cardoso & Alves.—Idem, idem.
João Manoel do Valle.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 16 do decreto n. 2.791, de 13 de janeiro de 1893.
José Lourenço da Silva.—Averbe-se a mudança.
S. Corrêa & Comp.—Idem.
Felix Manoel Joseg.—Restitua-se a quantia de 117\$333, levando-se a despeza a—Recetta a annular.
Leite Braga & Comp.—Idem a de 290\$000.
Concetta Figo.—Pague o imposto em debito.
Attila Mansel Lisboa.—Idem.
Dr. Licinio A. Cardoso.—Idem.
Albertina Moreira Ramalho Barbosa.—Idem.
José Ferreira Coelho de Moraes.—Inscriva-se nos termos do parecer.
Francisco Moreira da Rocha e outro.—Completem com revalidação o sollo do documento do fls. 1.
Manoel Carlos Gaspar.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.
Conde de Sueña.—Idem.
Dr. Mathews Nogueira da Gama.—Estando o supplicante attendido o, archive-se.
Maia Costa & Comp.—Tome-se nota para o futuro exercicio.
João Guilherme Henrique Hoberlandt.—Transfira-se. Na forma da decisão constante do aviso do Ministerio da Justiça, sob n. 53, de 9 de agosto de 1900, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mes mo mez e anno, não tem a revalidação proposta.
Santa Casa de Misericordia.—Não sendo procedente a reclamação em face do parecer, nada ha que deferir.
José Maria Teixeira.—Satisfaca a exigencia do despacho de 8 de dezembro do anno passado.
Antonio Ribeiro Seabra.—Não se tratando de transferencia, e sim de inscripção que fora opportunamente feita, conforme informa a Sub-directoria, nada ha que deferir.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de junho de 1907

Caixa Geral das Famílias, por seus directores e membros do conselho fiscal, legalmente habilitados, denunciando que o Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros falsamente se inculcam directores da sociedade, pretendendo praticar actos illegaes. — Providenciado; archive-se.

Dia 4 de julho de 1907

Caixa Geral das Famílias, remettendo, em resposta ao officio n. 347, as informações pedidas. — Archive-se.

Caixa Geral das Famílias enviando uma exposição sobre as occorrendias relativas á pretensão do Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros aos cargos da administração da sociedade. — Archive-se.

Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros, remettendo documentos em obediência á notificação n. 314. — Não ha que deferir quanto á petição de fls. 2, subscripta pelo Dr. Fernando Mendes de Almeida e outros. Os documentos que a acompanham, em numero de tres, não são titulos habéis e comprobatorios da qualidade que invocam; nem outros foram exhibidos, para instruirem o pedido, de accordo com os arts. 12, 13, 14, 34, 35 e outros do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. Deixo, portanto, de submittel-os a registro e archivamento nesta inspectoría. Quanto á affirmação, ou protesto, que no final repetem os supplicantes, de, logo que esteja acabada a instalação de sua sede, recommencarem suas operações, notifico-vos a desistirem de semelhante pretensão, sob as penas comminadas no art. 65 do citado regulamento n. 5.072. Publique-se a notificação por editaes, para o fim de prevenir prejuizos de terceiros e incautos, porquanto, de conformidade com o disposto no citado art. 65, são nullas as apolices de quaesquer contractos realizados pelos supplicantes.

Expediente de 4 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 355 — Si a intervenção do Estado no funcionamento das companhias de seguros não estivesse plenamente justificada pela experiencia de todos os povos civilizados, e não houvesse mesmo entre nós produzido os mais salutaros resultados em seu curto periodo de prova, a grave occorrendia, a inacreditavel anomalia, que perturba presentemente a administração de uma das mais antigas companhias nacionaes (a Caixa Geral das Famílias) reclamaria, mesmo em falta de regulamentação, os remedios urgentes e efficazes de que só o Estado, pela sua acção prompta e energica, tem a escolha e o arbitrio.

Em 11 de abril de 1900, um membro divergente da directoria, então em exercicio naquella companhia, conseguiu formar assembleia tumultuaria de associados, representados em sua maioria por um grupo de procuradores *ad hoc*, e destituiu os outros dous membros que, scientes do plano, haviam antecipadamente e de accordo com os estatutos convocado outra assembleia para o dia 5 de maio do mesmo anno, a qual por sua vez annullou todos os actos e deliberações da precedente. Os directores em maioria, confirmados em seus cargos pela assembleia de maio, receando surpresas e violencias por parte de seus antagonistas, recorreram á autoridade judiciaria competente, impetrando um mandado de manutenção,

que foi concedido e produziu todos os seus effectos uteis e legaes até á terminação do prazo em que a referida directoria deveria exercer as suas funções e resignar o seu mandato, em outubro de 1902.

Vem aqui a proposito lembrar que a Caixa Geral das Famílias é uma companhia de seguros de vida inteiramente mutua e autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 7.985, de 5 de fevereiro de 1881, com seus estatutos devidamente approvados, com as modificações constantes dos decretos n. 3.444, de 17 de outubro de 1899 e n. 4.346, de 18 de fevereiro de 1902. De accordo com estes estatutos, somente á assembleia geral dos mutuários, convocada quinquenalmente, na conformidade dos arts. 15, 24 e 25 compete prover á eleição, nomeação ou destituição dos seus directores.

Terminado o mandato da directoria em cujo seio occorrera o grave dissidio, eleita regularmente nova administração para o quinquennio de 1902 a 1907, pareceria á todos que liquidada estava a questão sobre «legitimidade» dos poderes das duas partes contendoras e que, para os interesses genuinos da companhia e de seus associados, a pendencia que no foro ainda proseguia, alimentada por interminavel chicana, era á todos os respetos indifferente, sem resultado pratico, *res inter alios acta*.

Assim, porém, não entendeu a pretendida directoria eleita na ephemora assembleia de 11 de abril de 1900, que não obstante nunca ter assumido a posse de seus cargos, nem praticado acto algum de gestão, continuou e continha em esteril e anarchisadora agitação, requerendo em juizo e fóra delle, promovendo recursos e espalhando prospectos e reclames, sem outro resultado sinão o de espriar o panico e a intranquillidade entre os antigos segurados da companhia e restringir-lhe cada dia mais o mercado do novos seguros.

Realmente os pretendidos directores, que, contra a letra expressa dos estatutos, se arrogam um mandato que já excederia de sete annos, apenas conseguiram (isto em 1904, quando tinham cessado já os effectos da manutenção judicial e a directoria em exercicio estava investida de poderes renovados pela reeleição em assembleia soberana de outubro de 1902) apenas conseguiram, repetimos, que a Corte de Appellação julgasse improcedente a alludida manutenção, condemnando os autores embargados nas custas, por não caber o interdito *retine-dae possessionis* nos casos de posse de direitos incorporeos.

Mas nenhuma decisão, nenhum accordão reconheceu e proclamou os réos como legitimos directores da Caixa Geral das Famílias, nem se referiu mesmo aos seus pretendidos direitos. O ultimo julgado do Supremo Tribunal Federal, de que tanto alarde se tem feito, nada adeantou nem se pronunciou sobre a questão, tendo-se limitado o tribunal a declarar deserto o recurso extraordinario que os directores effectivos haviam abandonado *sciente et volente*, por inutil e incurial, tratando-se, como se tratava, de uma questão morta e de evitar mera condemnação em custas, aliás embargado na execução, com embargos de nullidade infringentes do julgado.

Neste meio tempo, organizou-se no Brazil, em virtude de leis e regulamentos de 1901 a 1903, o serviço de fiscalização official das companhias de seguros, hoje a cargo desta inspectoría. A Caixa Geral das Famílias, representada pelos seus actuaes directores, conformou-se com o regimen estabelecido no regulamento n. 5.072, de dezembro de 1903, registrou seus estatutos e tem fornecido semestralmente, sem nenhuma tergiversação, todos os esclarecimentos, balanços,

actas e relatorios, de onde se verifica a solidão, exactidão e lisura de sua administração. De todas as actas, registradas nesta inspectoría e publicadas no *Diário Official*, consta que as assembleas ordinarias e extraordinarias, que se succederam desde o inicio do conflicto em 1900 até setembro de 1906, apoiaram e homologaram todos os actos da administração em exercicio, repellido o condemnando sem reserva as investidas dos seus antagonistas.

E', portanto, uma situação perfeitamente legal, justificada pelos factos e revestida de todos os requisitos o apparencias de legitimidade, que não pôde ser destruida nem prejudicada pelo alarido de pretensões anarchicas, sem forma nem decretos de autoridade competente.

No momento, as pretensões dos candidatos á directoria da Caixa Geral assumiram posição aggressiva e escandalosa, insolente mesmo, deante do Governo e desta inspectoría, que não está disposta a preencher funções decorativas.

A fiscalização das companhias de seguros, as de vida sobre todas as outras, obedece ás mais respeitaveis indicações da utilidade social do Estado. Ninguem mais se illudo sobre o grave perigo de se deixar sem freio essas vastas associações, que concentram em suas arcas as economias de uma grande massa de cidadãos, e podem, no caso de insolvabilidade, gerar verdadeiras catástrophes. As companhias, quer anonymsas, quer mutuas, são simples intermediarios de sua numerosa clientela — os segurados —, a quem pertence o em cujo interesse é gerido o fundo commum — as reservas mathematicas — constituído pelas suas cotizações, e do qual tem de saber no momento preciso as condições determinadas a somma que elles estipularam.

A administração publica deve, pois, insistentemente velar pela inviolabilidade desse fundo commum, que não pertence a determinados individuos e não pôde ser reclamado, nem retirado voluntariamente por nenhum dos associados sinão depois de realizado o evento ou esgotado o prazo prefixado em cada contracto.

Não é, pois, uma vulgar anomalia, dessas muitas que occorrem frequentemente em certos meios e em certas quadras. A espoliação que ha tantos annos se intenta e rastrela pacientemente, com intermittencias de audacia, sobre a administração da Caixa Geral, a mais antiga das companhias nacionaes, é um grave attentado que reclama urgente e radical intervenção.

Os pretensos administradores, de uma directoria em duplicata, arrogando-se o direito de ampliar, corrigir e deduzir do texto dos julgados, os conceitos e conclusões que imaginam aproveitar á sua causa, v.iam executar por suas proprias mãos o autoridade, sem nenhum mandado de ordem legal, sentenças judiciaes que ainda nem passaram em julgado, pois que recursos infringentes foram interpostos no juizo da execução. Desconhecendo por completo a existencia de leis e autoridades prepostas ao serviço de fiscalização official sobre os seguros, sem nenhuma comunicação prévia a quaesquer autoridades, içam taboetas, alardeiam annuncios, prospectos, convocações, disputam premios e contractos em nome de uma companhia que não representam, nem nunca representaram, e de que alguns negocios são ou perderam de toda essa qualidade; creando uma situação alarmadora e anarchica para todos os interesses e direitos, dos mais respeitaveis e sagrados, que o Estado se propoz a assegurar e manter pela policia em geral e pela fiscalização na especie industrial a quo nos vimos referiudo.

Não julgando sufficientes para pôr cobro a taes irregularidades e investidas os meios coercitivos indicados no capítulo VII do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, venho, cumprindo os deveres que me são scriptos no art. 56, n. VI, do citado decreto, comunicar a V. Ex. essas graves occorências, para que se digne de me ordenar as providencias que no vosso elevado criterio parecerem mais convenientes e opportunas a fazer cessar semelhante anomalia.

— Aos Srs. Dr. Fernando Mendes de Almeida, coronel Alípio Bittencourt de Calizans e J. Nepomuceno de Azevedo Silva :

N. 356 — Conforme os termos do despacho proferido nesta data, esta inspectoria não pôde tomar em consideração, nem submeter a registro e archivamento os documentos que, em obediencia á notificação de 28 de junho ultimo, fizestes apresentar nesta repartição com o vosso requerimento datado de hontem. De nenhum dellas constam actos ou deliberações emanadas de assembleias regularmente convocadas e reuñdas de conformidade com os estatutos da Caixa Geral das Familias, approvados por decretos do Governo (ns. 7.985, de 5 de fevereiro de 1881, 3.414, de 17 de outubro de 1899 e 4.343, de 18 de fevereiro de 1902). Não exhibistes tão pouco decreto de autoridade competente, mandado executorio ou sentença judicial vos reconhecendo ou investindo nos cargos que por vossas mãos e arbitrio pretendeis exercer e assumir de modo anarchico. Os respeitaveis acórdãos, proferidos pela Corte de Appellação deste districto em 9 de junho e 21 de julho de 1904, nenhum reforço trazem á vossa pretensão. Além de não terem passado em julgado, como affirmas, visto penderem ainda embargos infragentes no juizo de execução, aquellas de isões, fundadas principalmente na incompetencia da acção intentada (*interdicto retinenda possessionis*) para proteger a posse de direitos incorporeis, não podem ter a virtude de perpetuar-vos na direcção da companhia, alem do quinquennio administrativo para que presumis haverdes sido eleitos, e o qual terminou fatalmente em 1902, de accordo com o preceituado no art. 15 dos estatutos sociais. A Caixa Geral, companhia de seguros mutuos, só reconhece um poder soberano para nomear, eleger, realger ou destituir os membros de sua direcção: é a assembleia dos seus associados, constituida de conformidade com o art. 24 dos mesmos estatutos. Este principio elementar, quer se trate de sociedades anonymas, quer se trate das puramente mutuas, foi proclamado sapientemente em um dos *consideranda* do acórdão de 21 de julho de 1904, que arvoras em titulo de vossa investitura permanente: « *E como a posse do cargo de director se adquire por eleição da assembleia geral, perde-se a já destituição ou nova eleição de mesma assembleia...* »

« Si, porventura, fostes eleito em abril de 1900, não fostes reeleito em outubro de 1902 e nenhum decreto ou sentença judicial poderia fazer paralisar a vida social da companhia, o cumprimento e manejo dos seus mais sagrados compromissos com os segurados, até que se decidisse o pleito travado entre vós e os effectivos directores, que se mantiveram no gozo manso e pacifico do mandado posse-sorios, só declarado insubsistente quatro annos depois.

A allegação em que fundaes toda a vossa argumentação, de que a insubsistencia decretada em 1904 retroabiu até 1900, para inquinar de irritos e nulos todos os actos praticados pela directoria judicialmente mantida, remata por absurdo taes que não vale a pena esmiuçar. Ninguém se subor-

dinaria á ordem judiciaria, viveriamos todos em completa immobildade, na incerteza e na anarchia, enquanto a debates dessa natureza não chegassem á sua ultima instancia.

O que é certo e definitivo é que esta inspectoria só reconhece como « Caixa Geral das Familias » a sociedade autorizada a funcionar pelos decretos do Governo Federal ns. 7.985, de 5 de fevereiro de 1881, 3.414, de 17 de outubro de 1899, e 4.343, de 18 de fevereiro de 1902, com sede social installada na Avenida Central n. 87, e representada pela sua actual directoria e conselho fiscal, eleitos em assembleia de outubro de 1902 e successivamente confirmados até

setembro de 1903, cujas actas com todas as formalidades legais estão archivadas nesta repartição.

A sociedade que pretendeis dirigir, com o mesmo nome, será quando muito uma duplicata clandestina, incurra na sancção do art. 65 do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903. Notifico-vos, em conclusão, sob as penas do artigo citado, a não realizardes operação alguma de seguro sobre a vida sem que tenhaes cumprido todas as formalidades e exigencias da legislação vigente na Republica, e fazedes cessar o abuso dos vossos reclamos e annuncios sob o nome supposto de uma companhia que não representaes devidamente.

Balancete do Fundo de Amortização dos empréstimos internos, papel, no mez de junho de 1907

RECEITA	TOTAL DO VALOR DOS TITULOS	OURO	PAPEL
Saldo do mez anterior:			
Em dinheiro, destinado á aquisição de apolices.....			488:482:812
Em apolices, a saber:			
18.693 apolices uniformizadas, do valor de 1:000:000.....	18.693:000:000		
1 apolice uniformizada, do valor de 500:000.....	500:000		
3 apolices uniformizadas, do valor de 200:000.....	600:000		
113 apolices geracs de 4 %, do valor de 1:000:000.....	113:000:000		
11 apolices geracs de 4 %, do valor de 600:000.....	6:600:000		
934 apolices nominativas do empréstimo de 1897, do valor de 1:000:000.....	934:000:000		
1.700 apolices ao portador, do empréstimo de 1895, do valor de 1:000:000.....	1.700:000:000		
1 apolice ao portador, do empréstimo de 1903, do valor de 1:000:000.....	1:000:000		
21.456.....	21.448:700:000		488:482:812
DESEZA			
Saldo que passa para o mez seguinte.....	21.448:700:000		488:482:812

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907. — O chefe, *Luiz Carlos da Silva Peiroto*. — O escripturario, *Alfredo Brito*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente, foram nomeados:

Agentes das enfermarias militares, durante o corrente semestre, do S. Gabriel, o 2º tenente do 3º batalhão de infantaria Pacifico Antonio Xavier de Barros; de S. Borja, o 2º tenente do 6º batalhão de infantaria Raul das Neves; de Alegrete, o 2º tenente do 3º batalhão de infantaria João Hortencio de Mendonça Uchôa; de Bagé, o 2º tenente do 4º batalhão de infantaria Armando Assis; de Sant'Anna do Livramento, o 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Henrique Nelson Ferreira de Mello; de Florianopolis o 2º tenente do 37º tambem de infantaria Matheus Evangelista Pereira de Carvalho e de São João d'El-Rei, o 2º tenente do 28º ainda de infantaria Luiz José Furtado da Motta Pacheco;

Para a intendencia do 5º districto militar:

Intendente, o capitão do corpo do Estado Maior do Exercito Carlos Cavalcanti de Albuquerque;

Adjunto, o 1º tenente do 13º regimento de cavallaria João Augusto Curado Fleury;

Encarregados do deposito de material, os 2º tenentes do 6º regimento de artilharia Ephraim Muniz de Faria Lobo e Oscar de Almeida.

Expediente de 28 de junho de 1907

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o 2º tenente Alfredo Romão dos Anjos pede ao Congresso Nacional a concessão de dous annos de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Comunicando, em resposta ao seu aviso n. 102, de 30 de maio findo, que Augusto o Candido Pereira Baptista de Oliveira foi exonerado em 7 de novembro de 1906 do lugar de escrevente de 1ª classe do Arsenal Guerra do Rio de Janeiro, e requerer, em 8 de janeiro do corrente anno, permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios civis do Ministerio da Guerra (aviso n. 477).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuida a Delegacia Fiscal em Porto Alegre, para occorrer aos pagamentos de 1:200\$ e D. Janet Fabricio da Silva e 281\$ a Aristides de Almeida (aviso n. 470); Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 610\$301 ao capitão medico de 4ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuza (aviso n. 466); De 1:651\$92, sendo: a Augusta Guimarães Castro 710\$342 e a Candida Augusta Penna 943\$50 (aviso n. 468);

De 44\$100 ao 2º tenente José Fernandes Affonso Ferreira (aviso n. 469);

De 20:573\$208 a Gonçalves Castro & Comp. (aviso n. 401).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que ao presidente da Confederação do Tiro Brasileiro, Antonio Carlos Lopes, seja concedida franquias postal para expedir e receber correspondencia das administrações e particulares.

— Ao prefeito do Districto Federal solicitando, de novo, providencias acerca da canalização da valia que atravessa o terreno do quartel do 5º regimento de artilharia.

— Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para consultar com seu parecer, o papel em que o 1º tenente de infantaria João Martins Vianna e o 1º tenente pharmaceutico Oscar Pereira da Silva pedem que se lhes conte como tempo de serviço, para efeitos militares, o periodo em que estiveram, aquelle como guarda da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra da Capital Federal, e este como aprendiz e manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

— Ao director geral de Engenharia, mandando organizar orçamento da despesa a fazer com a execução de obras necessarias á installação do 1º batalhão de engenharia na fazenda de Sapopemba.

— Ao director geral de artilharia, mandando submeter a experiencias não só a estocilha apresentada por João Gabriel Ubaituba, electricista do forte do Imbuiz e destinada a substituir as de fricção fornecidas pela fabrica Krupp, mas tambem a do typo indicado por Carlos Augusto da Silva Gralha, electricista da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, de accordo com o que opinam a directoria desta e a 2ª secção da repartição a seu cargo nos papeis que se enviam, sendo que na presente data determina-se á mesma directoria que effectue as que forem necessarias.

— Ao director geral de saude, approvando a acta da sessão do conselho de compras do deposito do material sanitario do exercito realizada em 8 do mez findo, para aquisição de artigos constitutivos do material de campanha não aceitos na sessão effectuada em 3 de janeiro anterior, devendo celebrar-se os competentes contractos, nos quaes poderão ser incluídos os artigos não adjudicados, uma vez que os proponentes delles se sujeitem aos preços da compra ultimamente feita, accrescidos de 5 %, sendo que, no caso contrario, deverão entrar em nova concorrência, tomando-se por base comparativa o valor corrente no mercado.

— Ao commandante da Escola de Artilharia e Engenharia, mandando recolher á In-

tendencia Geral da Guerra diversos artigos e armamento de infantaria, provenientes da carga da extincta Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo).

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acta da sessão da comissão de compras realizada em 5 do mez findo, para o fornecimento de artigos do grupo—tintas, drogas, brochas e vernizes, durante o 2º semestre do corrente anno, adquirindo-se administrativamente, por preços nunca superiores aos indicados como correntes da praça, os artigos não aceitos e para os quaes não havia contracto e pelo menor valor que se puder obter aquelles para os quaes houver contracto;

O contracto celebrado com Bruggmann, Pereira & Comp. para aquisição de peças de arreframento para montaria de praças, destinadas ao 5º regimento de cavallaria.

Declarando, para os efeitos do aviso n. 39 B, de 18 de maio findo, que o commando do 6º districto militar foi autorizado a effectuar a compra de um predio em Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul, pertencente a Constantino Fernandes, pela quantia de 11:200\$000

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Uruguayana — Etapa 1\$130, extraordinarios 1\$400, forragem 4\$362 e ferragem 1\$267; Sant'Anna do Livramento — Etapa 1\$524, extraordinarios 1\$303, forragem 2\$923 e ferragem 1\$194;

Porto Alegre — Etapa 1\$228, extraordinarios 1\$718, forragem 1\$959 e ferragem 1\$107.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando:

A proposta que faz o director geral de saude, do capitão-medico de 4ª classe Dr. Segismundo Garcez do Mendonça e do 1º tenente medico de 5ª classe Dr. Juvenio da Silva Gomes para servirem, este na guarnição do Rio Grande do Sul e aquelle na do Ceará;

O contracto celebrado com Arthur Ayrão para servir como ensaiador da banda de musica do 1º batalhão de engenharia, incluindo-se no contracto a clausula de que a referida banda não poderá ter mestre emquanto nella existir ensaiador.

Classificando no 32º batalhão de infantaria o 2º tenente Eduardo Neves.

Concedendo licença ao 2º tenente veterinario do 1º regimento de cavallaria, Alberto Carlos Antunes, para praticar no Laboratorio Militar de Bacteriologia, sem prejuizo do serviço, para aperfeiçoar seus conhecimentos profissionais, conforme pediu.

Mandando recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente do 33º batalhão de infantaria Ricardo Goulart.

Ministerio da Guerra — N. 21 — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907:

Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra — De posse de vosso officio n. 20, de 30 de maio ultimo, declaro-vos que approvo a relação, que acompanhou o citado officio e foi organizada em vista do estabelecido em aviso n. 12, de 9 de abril anterior, das cores convencionaes para os calzotes com varias especies de munição de guerra e pyrotechnica sahidos desse estabelecimento, sendo que nesta data dou conhecimento de tal approvação á Intendencia Geral da Guerra.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Expediente de 1 de julho de 1907

Ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, mandando pôr á disposição do commando do 4º districto militar um electricista da mesma fabrica, afim de se encarregar da installação electrica para illuminação do acampamento no Curato de Santa Cruz.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que é revogado o aviso numero 1.795, de 10 de outubro de 1900, podendo portanto ser acceto como voluntario qualquer individuo que apresente as necessarias condições para tal fim, de accordo com as leis em vigor.

Mandando incluir no Asylo de Invalidos da Patria o tenente honorario Enéas Augusto de Oliveira Furtado, julgado soffrer de molestia incurável e não poder prover aos meios de subsistencia.

Dia 2

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Devolvendo o processo que acompanhou seu aviso n. 108, de 6 do mez findo, de restituição de 1:372\$516, pretendida por Anna Julia de Brito e Maria do Brito Silva, e enviando a informação prestada a tal respeito pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra (aviso n. 473).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 82.000\$, á conta dos §§ 12 e 15 do actual exercicio (aviso n. 472);

Seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 480\$ ao 2º tenente Alberto Faria (aviso n. 474).

— Ao intendente geral da Guerra:

Autorizando o commando do 1º districto militar a alugar, pelo preço mensal de 600\$, um armazem para installação da intendencia do mesmo districto, lavrando-se contracto na forma das disposições em vigor, afim de que possam ser acautelados os interesses publicos.

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

S. Gabriel

Etapa.....	1\$058
Extraordinarios.....	\$834
Forragem.....	2\$280
Ferragem.....	\$400

Saycan

Etapa.....	1\$777
Extraordinarios.....	1\$31
Ferragem para cavallo.....	\$234
Ferragem para muar.....	\$200

Cacequy

Etapa.....	1\$385
Extraordinarios.....	\$308
Forragem.....	2\$528
Ferragem para cavallo.....	\$167
Ferragem para muar.....	\$134

Santa Maria

Etapa.....	1\$604
Extraordinarios.....	1\$019
Forragem.....	2\$554
Ferragem.....	\$134

Rio Pardo

Extraordinarios.....	\$710
----------------------	-------

Mandando declarar ao commandante do 5º districto militar que a aquisição do terreno para a construção do hospital militar no mesmo districto deve ser feita por intermedio das delegacias de engenharia e de saude, de modo a satisfazer as condições precisas, quer relativamente á salubridade, quer á propria construção e ainda aos meios de facil comunicação com os centros administrativos.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo 90 dias de licença, em prorrogação ao 2º tenente José de Cerqueira Mano.

Declarando, em resposta ao seu offício n. 2.034, de 21 do m.º findo, que deverá apresentar-se á autoridade competente, sendo chamado pelo commandante do respectivo districto militar ou por meio de editaes, o 2º tenente Alberto Santos Corrêa de Góes, que não se quiz submeter a interrogatorio no inquerito policial militar effectuado para se conhecer do facto de haver elle deixado de apresentar-se por ter cessado o mandato que exercia no conselho municipal de Teixeira, no Estado da Parahyba do Norte, dissolvido em virtude de lei do mesmo Estado, allegando aguarde de sessão do *habeas-corpus* pedido pela inconstitucionalidade da dita lei, porquanto este recurso não tem effecto suspensivo para o facto sobre o qual se dirige e, portanto, poderá o official em questão aguardar no serviço do exército o resultado do referido recurso.

Mandando elogiar em ordem do exército o capitão de infantaria Francisco de Salles Brazil, pela delicadeza ao estudo de sua arma, revelado com a apresentação do seu trabalho versando sobre « instrução dos officiaes e da tropa, o combate de infantaria, o batalhão no combate, combate á noite, munições, fogos de infantaria e artilharia e empregos de fogos », trabalho esse que nesta data é mandado imprimir na Imprensa Nacional.

Transferindo, na arma de cavallaria, o 1º tenente graduado Martins Garcia Feijó, do 9º regimento para o 6º, e do 2º tenente Affonso Pinho do Castilho, do 6º para o 9º.

Ministerio da Guerra - Rio de Janeiro, 2 de julho de 1907—N. 5 8.

Sr. intendente geral da Guerra.— O commandante do 2º districto militar, no telegramma que vos dirigiu, em 25 de maio ultimo, consulta si os officiaes encarregados

hierinamento dos serviços da intendencia do districto, nos termos da circular de 4 de março, referente ao aviso n. 124, de 28 de fevereiro, anteriores, e pedia a cumulação, tem direito a gratificação.

Em solução a esse com offício v.º de 2º, para as dias convenientes, e os referidos officiaes, embora no exercício interino, tem direito a gratificação da respectiva função, estabelecida na tabela que acompanha as ins. rações a que se refere o aviso n. 58 A, de 29 de janeiro deste anno.

Saude e fraternidade.— *Heitor R. de Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 4 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença com ordenado, de accordo com o § 1º art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, ao agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas Alfredo Ribeiro de Almeida, para tratar de sua saúde.

Expediente de 1 de julho de 1907

Ao Ministerio da Marinha foram solicitadas informações sobre a autorização pedida pela Companhia cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para occupar temporariamente algumas dependencias daquelle Ministerio naquelle porto.

— Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer transportar de ta Capitul até a estação do Barbacena, pela 7ª classe da tarifa n. 3, 37 volumes

contendo instrumentos destinados ao gabinete de sciencias physicas e naturaes do Lyceuio Mineiro.

De terminou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, que providencie para que se proceda ao recolhimento de uma linha terra que, partindo de Quixeramobim, na Estrada do ferro de Baturité, vá ligar-se ao prolongamento da de Sobral.

— Attende do ao que p. diu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, nos requerimentos que acompanharam o offício n. 303, de 31 de maio ultimo, do chefe da respectiva commissão fiscalizadora, resolveu este Ministerio autorizar a construcção de oito casas para turnas de conservação da linha e de uma casa para o guarda da parada do Capão Seco, entre as estações de Rio Grande e Pelotas, devendo a respectiva despesa, na importância total de 78:937\$ 95, ser levada á conta do capital da mesma companhia, de conformidade com o estatuido na clausula VIII, § 5º, do contracto de arrendamento annexo ao decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905.

— Attendendo ao que expoz a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, e de accordo com o que informou o chefe da respectiva commissão fiscalizadora, resolveu este Ministerio autorizar a aquisição e montagem nas offeinas da mesma companhia das machinas e ferramentas constantes da relação que acompanhou o offício n. 294, de 15 de maio ultimo, do referido chefe, devendo a despesa, na importância total de francos 47.969, 2 e 7:119 440, set levada á conta de capital, como preceitua a clausula VIII, § 5, letra e do contracto de arrendamento annexo do decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — N. 2 — 1.ª secção. — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.

A *Companhia Rio de Janeiro City Improvements* recorreu ao juizo arbitral, nos termos da clausula 13ª do decreto n. 1.929, de 26 de abril de 1857, da decisão que vos foi comunicada pelo aviso n. 9, de 11 de dezembro de 1904, mantendo a do aviso n. 6, de 7 de agosto desse anno, referente á approvação da tabella de preços da mesma companhia, proposta por essa repartição, em offício de 26 abril de 1905, e communicou haver designado como seu arbitro o Dr. Alvaro Gomes Mattos. Por sua vez este ministerio nomeou o engenheiro Dr. João Felipe Pereira para servir de arbitro, por parte do Governo, no julgamento do respectivo contracto. Os dous alludidos arbitros chegaram ao accordo constante do laudo de 17 do corrente, que, por cópia, vos transmittio, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *Miguel Calmon.*—Sr. engenheiro chefe da Repartição Fiscal do Governo, junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements.*

LAUDO A QUE SE REFERE O AVISO N. 2, DE 4 JULHO DE 1907

Os abaixo assignados, arbitros nomeados, o primeiro por parte do Governo Federal e o segundo por parte da *Rio de Janeiro City Improvements Company*, para dirimirem o litigio suscitado entre o Governo e a Companhia, relativo á tabella de preços a que se refere a clausula 2ª do contracto de 26 de abril de 1857, celebrado entre os litigantes, estudaram detulhadamente cada um dos preços propostos, quer pe o engenheiro fiscal do Governo, quer pela Companhia, reunindo-se para isso muitas vezes e colligindo grande numero de documentos para esclarecimento da questão. Os preços que computaram, partindo dos preços simples dos diversos materiaes nos varios mercados em que são adquiridos e do preço da mão de obra nesta cidade no momento actual, levaram-nos á concepção da tabella que acompanha a presente decisão arbitral e que aceitam de commun accordo, como representantes das partes contratantes. Podem os preços em discussão ser grupados em quatro classes distinctas:

a) preços propostos pelo fiscal do Governo e aceitos pela Companhia.

b) preços propostos pelo fiscal e recusados pela Companhia, por julgá-los baixos;

c) preços propostos pelo fiscal e recusados pela Companhia por achar que não devem fazer parte da tabella;

d) preços propostos pela Companhia e que não constam da tabella proposta pelo fiscal.

Aposar de estar a Companhia de accordo com os preços da primeira classe (a) procederam os arbitros a composição de todos elles, verificando que foram bem calculados o que podem ser aceitos. Na tabella do fiscal tem esses preços os ns. 1, 2, 3, 5, 7, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 33, 34, 40, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, estando nelles incluído o acrescimo do preço n. 2, observações, 1ª parte. A composição dos preços da segunda classe (b), como se pôde verificar na tabella organizada pelos arbitros, indicou que devem ser aceitos mais alguns dos preços propostos pelo fiscal, os de n. 4 e 48 da tabella do fiscal e os que não tendo numero nesta tabella tem os ns. 19, 20 e 52 (o te ultimo não aceito em parte) na tabella da Companhia; demonstram que parte dos preços propostos pela Companhia deve ser aceita, os que se referem aos de ns. 6 A, 7 A, 11, 14, 15, 17, 21, 22, 23, 28, 31, 49, 51 e 52 (este ultimo quanto á parte restante) na tabella da Companhia e aconselhou abatimento nos preços propostos pela Companhia que tem na sua tabella os ns. 5, 6, 8, 8 A, 9, 10, 16, 27, 29, 32, 33 e 50 e nos que, não tendo numero na tabella da Companhia tem os 44, 45, 46 e 47 na tabella do fiscal. Dos preços da terceira classe (c) deixaram os arbitros de incluír os de ns. 35, 37 e 39, por lhes parecer que não estão de accordo com as exigencias do contracto; incluíram porém os de ns. 24 e 32 para cuja exclusão não procedem os motivos allegados pela Companhia (numero da tabella do fiscal). Quanto aos preços de quarta classe (d), supprimiram os arbitros os de ns. 36, 37, 38 e 39, de rara applicação na pratica, e incluíram os de ns. 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 59 e 66, que são relativos a serviços frequentes, correspondendo alguns as tabellas da Prefeitura do Districto Federal e da Inspeção de Obras Publicas, e que se referem em parte a serviços de que a Companhia não tem o monopolio (ns. da tabella da Companhia.)

Capital Federal, 17 de junho de 1907.—*João Felipe Pereira*, arbitro por parte do Governo Federal.—*Alvaro Gomes de Mattos*, arbitro por parte da Companhia *Rio de Janeiro City Improvements.*

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1907

Heitor da Silva Costa pedindo prorrogação de prazo para terminar as obras dos prédios 22, 24 e 25 da Avenida Central.—Indefido.

Coronel Frederico Lisboa de Mára pedindo permissão para estabelecer um pequeno ponto de recreio em terrenos da Estrada de Ferro Central do Brasil, junto à estação de São Christovão.—Indefido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de julho de 1907

Foram solicitadas providencias ao gerente do Lloyd Brasileiro no sentido de serem satisfeitas, por conta deste Ministerio, as passagens requisitadas pelo engenheiro Gastão Sangs, engenheiro chefe da fiscalização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em S. Francisco e Paranaguá.

—Ao Ministerio da Fazenda foram devolvidas os retalhos do jornal *El Mercurio*, que acompanharam o aviso do mesmo Ministerio n. 172, de 20 de maio do corrente anno.

—Autorizou-se o gerente do Lloyd Brasileiro a fornecer, por conta deste Ministerio, um camarote especial no paquete de 4 do corrente mez ao tenente Renato Barbosa Rodrigues, ajudante da commissão construtora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas, afim de poder o mesmo official conduzir vinte e tres volumes de instrumentos destinados á mesma commissão.

—Autorizou-se o director da Estrada do Ferro Central do Brazil a conceder transporte, por conta deste Ministerio, da estação do Porto Novo do Cunha para a da Praça da Republica, nesta capital, a duas novilhas e quatro garrotes de raça, pertencentes a M. Lemgruber e destinados ao Dr. Lyra Castro.

—Autorizou-se o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder transporte aos mesmos animais do porto desta Capital para o de Belém, no Estado do Pará, correndo a despesa incluídos os respectivas *boxes*, por conta deste Ministerio.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.822, de 20 junho, pagamento de 30\$ a Martins Tinoco & Comp., de fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em maio ultimo;

N. 1.818, de 20 de junho, idem de 1:256\$887, a diversos, idem á repartição dos Telegraphos, do janeiro a abril do corrente anno;

N. 1.800, de 18 de junho, idem de 4:506\$416, a diversos, idem, idem;

N. 1.821, de 20 de junho, idem de 246\$300, a diversos, idem, idem, em abril ultimo;

N. 1.789, de 18 de junho, idem de 61\$600, a Costa & Pereira, idem, idem;

N. 1.790, da mesma data, idem de 678\$900, a diversos, idem, idem;

N. 1.799, da mesma data, idem de 708\$300, a diversos, idem, idem;

N. 1.817, de 20 de junho, idem de 139\$, a diversos, idem á Repartição Fiscal do Go-

verno junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em abril ultimo;

N. 1.816, da mesma data, idem de 234\$850 a Luiz Manoel, idem, idem, em março ultimo;

N. 1.770, de 18 de junho, idem de 959\$180 á Imprensa Nacional, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo;

N. 1.824, de 20 de junho, idem de 2:113\$332 á S. Paulo Traction Light and Power Company, idem á Estrada do Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.837, de 22 de junho, idem de 3:59\$103, a diversos, de trabalhos feitos para a mesma estrada, no mez de maio ultimo;

N. 1.813, de 20 de junho, idem de 172\$900 a M. Biarque & Comp., de passagens concedidas no Lloyd Brasileiro, em proveito da commissão de prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.841, de 22 de junho, adiantamento de 20:000\$ ao engenheiro Orville Adalbert Derby, chefe do serviço geologico e mineralogico do Brazil, para despesas da verba 10^a, art. 34, da vigente lei orçamentaria;

N. 1.771, de 18 de junho, pagamento de 10:708\$287 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff, fornecido á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em março ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.500, de 20 de junho, pagamento de 30\$900 á E. de F. Minas e Rio, de passagens concedidas á requisição deste Ministerio;

N. 2.612, de 1 do corrente, idem da quantia de 200\$000 a Carlos Fallu, de gratificação por serviços prestados a este Ministerio no mez de junho ultimo;

N. 2.542, de 22 de junho, idem de 757\$400, a diversos, de obras realizadas no Internato do Gymnasio Nacional e na residencia do vice-director desse estabelecimento.

N. 2.565, de 26 de junho, idem de 558\$809, a diversos, de fornecimento á Inspectoria de Vehiculos e Policia Maritima, nos mezes de maio e junho finis;

N. 2.435, de 14 de junho, idem de 179\$710, a diversos, de fornecimentos á repartição da Policia, em abril ultimo;

N. 2.010, de 17 de maio, idem de 4:326\$510 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas por conta deste ministerio;

N. 1.731, de 25 de abril, idem de 52\$, ao mesmo, idem, idem, idem;

N. 1.760, de 27 de abril, idem de 6:233\$140, ao mesmo, idem, idem, idem;

—Ministerio da Fazenda: Requerimento do D. Palmyra Portocarrero Lanzdorff, pagamento de 3:3:6\$000, de pensões, no periodo de 17 de abril de 1902 a 31 de dezembro de 1906.

Exercícios findos—Requerimentos:

Do Banco do Brazil, pagamento de 230.000\$, de indemnização das despesas feitas com a recepção da esquadra do Chile, com os exequias celebradas em homenagem aos diplomatas chilenos aqui fallecidos e com os preparativos para o transporte de seus corpos;

Do Dr. João Bugam de Burros Palacio, idem de 315\$880, dos descontos feitos em seus vencimentos, a titulo de consignação, no periodo de agosto a dezembro de 1905;

Do Vicente Antonio do Espirito Santo, idem de 1:016\$815, de gratificação a que fez jus de 13 maio a 4 de setembro e de 21 de outubro a 31 de dezembro de 1905;

Do Banco dos Funcionarios Publicos, idem de 42\$168, da consignação feita pelo amanuense da secretaria da policia dessa Capital, Antonio Ferreira Soares, relativa ao mez de novembro de 1903

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 250, appellante, José de Rezende; appella la, a justiça; eive's, n. 81, appellante, Miguel Luiz Borges; appellada D. Custodia Joaquina de Jesus; n. 93, appellante, Claudino Pinto da Conceição; appellado, Antonio José Fernandes Lisboa; n. 96, appellantes, Francisco Martins de Aguiar e sua mulher; appellado, Joaquim Nicoláo Mendes; n. 505, appellante, D. Rosina; appellado, Dr. Julio Benedicto Ottoni, terão lugar na sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 4 do julho de 1907.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 4 de julho de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataullo de Paiva, Enéas Galvão e Dr. Moraes Sacramento, procurador geral do Districto, e o Sr. desembargador Lima D'Ammond, juiz da Segunda Camara, que foi convocado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 274 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Antonio Rodrigues de Freitas. — Não se tomou conhecimento por não estar instruido, unanimemente.

N. 275 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; pacientes, Carlota Mayer ou Meyer, Augusta Liff, Bertha Brohmann e José Pereira Gomes. — Não se tomou conhecimento por não estar instruida a petição devidamente, unanimemente.

N. 276 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; paciente, Januario João Gonçalves. — Não se tomou conhecimento, por não ser caso desse recurso, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 903 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravantes, Duarte, Silva & Fonseca; agravado, Augusto da Costa Dias, liquidante da firma Valle, Costa & Ramalho. — Não se tomou conhecimento por não ter sido assignato no prazo legal o termo da interposição do recurso.

N. 917 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, Francisco Nunes das Neves, socio da firma Alberto da Silva & Neves; agravado, Firmino Dias, liquidante da firma Alberto da Silva Neves. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo* reforme o despacho e denegue a prisão, unanimemente.

N. 926 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Dr. Vicente Carlos da Franca Carvalho; agravado, Dr. Renato Carmil. — Deu-se provimento para que o juiz *a quo*, reformando o seu despacho, processasse regularmente a deserção da appellação, unanimemente.

N. 919 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; agravante, a Fazenda Municipal; agravado, Jonathas Vaz. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações civeis

N. 213 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Manoel da Silva Ribeiro; appellado, Pedro Leandro Lamberti. — Ne-

gou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador relator, que dava provimento em parte. Designado o Sr. desembargador Enéas Galvão para lavrar o accordão. N. 595—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; apelante, o Sr. José Cardoso Correia de Almeida e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 603 (desistência)—Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; 1ª appellant, Companhia Morro da Mina; 2ª appellant, (desistente) Arthur Fornazini; appellados, Maria Luiza Calcagno e outro.—Convertêtu-se o julgamento em deligência, afim de que sigam os autos a revisão em mesa, contra o voto do relator.

N. 432 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; appellant, Dr. Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho; appellada, D. Maria Amelia Dias Alvim.—Vencida a preliminar de se tomar conhecimento pelo voto de desempate, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda e Montenegro, negou-se provimento á appellação, contra o voto do relator. Foi designado o Sr. desembargador Ataúlpho para lavrar o accordão.

Appellações commerciaes

N. 182 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva; appellantes, Francisco Quirino da Rocha Werneck e outros; appellado, o Banco de Credito Real do Brazil, em liquidação forçada, representado por seus syndicos.—Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond. Impedido, o Sr. desembargador Enéas Galvão.

N. 290 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellantes, D. Maria Julia Franco e outro; appellado, Antonio Ignacio da Rocha.—Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond, no impedimento do Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

N. 218—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellant, Antonio de Pinho; appellados, Casimiro de Almeida & Soares.—Negou-se provimento, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Lima Drummond, no impedimento do Sr. desembargador Enéas Galvão.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 923 — Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 930 —Ao Sr. desembargador Ataúlpho Paiva.

Recurso de habeas-corpus

N. 44 — Ao Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 931, 934, 935 e 936.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 8. — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 476, 449 e 483—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações civeis

Ns. 83, 39, 3.164, 3.112 e 3.126—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 542 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 3.138—Ao Sr. desembargador Montenegro.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 81, 93, 535 e 96.

Appellação crime

N. 259.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 2.621, 174, 240 e 114, 257, 298 e 259.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Julgamento de embargos em junta

Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, juiz do direito da 1ª vara commercial, foi designado o dia 9 da corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de serem julgados os embargos oppostos á sentença que negou provimento á appellação interposta na 4ª Pretoria por José de Avila Raposo, contra Domingos do Pinho Ribeiro, depositario judicial do predio n. 50 da ladeira do Seminario. Outrosim, são pelo presente convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907.—O es-
crivão, *Francisco de Borja de Almeida Côte Real*.

Pelo presente, faço publico que, pelo meritissimo juiz Dr. Cicero Seabra, juiz do direito da 1ª va a commercial, foi designado o dia 9 do corrente mez, á 1 hora da tarde para ter logar a reunião da junta de juizes do commercio, afim de julgar os embargos oppostos á sentença que desprezou a appellação interposta na 1ª Pretoria por Mario de Paula e Silva, na acção ordinaria que lhe move Guilherme Althaller. Outrosim, são pelo presente convocados os juizes revisores.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907.—O es-
crivão, *Francisco de Borja de Almeida Côte Real*.

Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENEE, DR. DIOGO DE ANDRADA — SECRE-
TARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 4 de julho de 1907

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Diogo de Andrada.

2ª Pretoria

Victor Gomes Sant'Anna e Antonio Rodrigues da Rocha.— Julgados improcedentes.

5ª Pretoria

Olivia Veras e Henrique Ramos Lopes.— Julgados improcedentes.

Relator, Dr. Sá Pereira.

7ª Pretoria

Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque e Sezino Lourenço de Faria. — Julgados improcedentes.

Foram publicados:

3ª Pretoria

D. Maria Antonietta Ghekiero.
Epimacho de Araujo Mello.
Veneravel Ordem Terceira de S. Domingos de Gusmão.

João Manhães Barreto.

9ª Pretoria

Paulina Carlota Vieira Bragança.

Antonio José Fernan les.
Americo Antonio Coelho.
Antonio Joaquim de Miranda.

13ª Pretoria

Militão Bernardo da Silva.
Francisco Antenor Pereira.

11ª Pretoria

José de Souza Barros.
Antonio José Barreira e sua mulher.
José Maria da Silva Portilho.
Maria Amelia de Campos Porto.

6ª Pretoria

Antonio de Almeida.
Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.

7ª Pretoria

Maria Emilia Cavalcanti de Albuquerque.
Sezino Lourenço de Faria.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO
CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 4 de junho
de 1907

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Nicolau da Silva Carvalho.— A' vista da conta de fls. 31 e do conhecimento de fls. 45, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pavão de Souza.— Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia por seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Ignacio Raposo e Edgar Frederico Hasselmann, dando se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Juizo da Quarta Pretoria

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, JOSÉ LOPES
DE OLIVEIRA ARAUJO

Despachos e sentenças de 4 de julho de 1907

Acções ordinarias

Autor, Domingos Fernandes Berthalo; réo, Manoel Joaquim de Araujo.—Julgo por sentença, a desistência constante da petição e termos de fls. e fls., para que produza todos os effeitos do direito, pagas as custas na forma do accordo.

Autor, Francisco Vilmar; réos, Ribeiro & Comp.—Prove o autor que está quite com a Fazenda Municipal e com a Federal.

Execução de sentença

Exequente, Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Sallos, inventariante dos bens do finado José Cavaglieri; executados, Nicola Zagari & Comp.—Vistos, etc. Não tendo o embargante de fls. 132 provado as suas allegações, como determina a lei (art. 603 do Regulamento Commercial), determinação aliás recommendada no despacho de fls. 111, rejeito in limine os embargos offercidos á execução que proseguirá por diante, pagas as custas pelo embargante.

Acção de despejo

Autor, Ignacio da Motta Junior; réo, José Joaquim Alves.—Sobre a excepção, diga a parte.

Rectificação do registro civil de obito

Justificante, Antonio Luiz Teixeira; justificado, Dr. promotor publico ad unto.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos do direito, pelo

que determine seja feita a rectificação do assentamento, pagas as custas pelo requerente. Expeça-se para tal fim o competente mandado.

Ernações

Foram condemnadas a internação na Colônia Correccional de Dous Rios, pelo prazo de tres annos, as rés Castorina Maria da Conceição e Amelia Ephigenia da Silva.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

Em praça do juizo federal da primeira vara, que terá logar no dia 5 do corrente, ao meio-dia, será vendido em leilão o predio á rua Primeiro de Março n. 63, tendo por base o lance de 50:000\$ na execução que a fazenda nacional move a Joaquim Gonçalves Fernandes Pires e sua mulher.

Rio, 2 de julho de 1907. — O escrivão, Alfredo P. Barbosa.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça

O Doutor Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara etc.

Faço saber a quantos o presente edital, com o prazo de oito dias virem que, no dia 5 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, em 2ª praça, com o primeiro abatimento de 10 %, sobre o bem penhora lo pela Fazenda Nacional a Moyses Antonio Pires de Mello, o qual é o seguinte: Predio terreo á rua Amalia n. 25, hoje 49, (Estação Doutor Frontin), mede de frente 6m.05 por 8m.30 de fundos, inclusive o puxado; tem na frente tres janelas de peitoril com portadas de madeira; a entrada é ao lado por uma porta com portadas de madeira; suas divisões constam de duas salas, dous quartos e um puxado que serve de cosinha, sendo tudo forrado e assoalhado. Este predio, cuja construção é de frontal, acha-se dentro de um terreno aberto na frente e nos fundos, e fechado nos lados por cercas de bambús, medindo este terreno 11m de frente por 49m de fundos. Avaliado em 1:500\$, e vai á segunda praça com o primeiro abatimento de 10 % sobre a quantia de 1:500\$ pela quantia de 1:350\$; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e com o segundo abatimento de 10 %. Neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1830. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que terá logar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá passar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade, aos 26 dias do mez de junho de 1907. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma, Villa Filho & Comp., para, dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accôrdo que o mesmo lhes faz de pagar-lhes 31 % por salto de seus creditos, 90 dias depois de passar em julgado a sentença de homologação, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e proverem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este virem ou d'elle noticia tiverem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata impetrada por Amadeu Villa Filho, socio capitalista da firma Villa Filho & Comp., em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores, em que propõe saldar o que lhes deve com 31 % da importancia de seus creditos naquella firma, 90 dias depois de passar em julgado a sentença que ho nologar a concorda, nos quaes foi proferido o seguinte despacho: Despacho.— Intimem-se por editaes pelo prazo de 10 dias os credores incertos e por certos os presentes, nos termos do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Villa Filho & Comp., para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita com os credores da dita firma pelo socio capitalista da mesma Amadeu Villa Filho, á apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com 31 % da importancia de seus creditos, 90 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os ditos credores allegarem e proverem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo, na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Geral de Seguros, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 10 %, ou se não 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o acrescimo da multa de 5 % da respectiva importancia, como determina o art. 17 dos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, a colação do dia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, por este juizo e car-

torio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de notificação em que é supplicante a Companhia Geral de Seguros e supplicados os accionistas da mesma companhia, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do commercio.—A Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 14, tem a honra do expor á V. Ex. o seguinte: Usando da faculdade contida no art. 5º de seus estatutos (doc. n. 1), a assembleia geral de seus accionistas, em sessão extraordinaria de 4 de janeiro do corrente anno, deliberou autorizar a directoria a fazer uma terceira chamada de capital, de 10 % de entrada, correspondente a 20\$ por acção (doc. n. 2). Essa chamada foi regulamentada, como mostram os jornaes inclusos (doc. n. 3 usque 13); com a circumstancia, muito favoravel aos accionistas de prorrogação de prazo, até 6 de março, para a mesma entrada (docs. ns. 14, 15, 16, 17 e 18). E, porque apesar disso, muitos accionistas, tenham ficado em atraso, a supplicante requer a V. Ex. a notificação dos mesmos accionistas constantes da relação inclusa (doc. n. 19), para pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o acrescimo da multa de 5 % da respectiva importancia, como determina o art. 17 dos referidos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas, em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á colação do dia, publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de mais circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que dispõe o art. 33, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. P. deferimento (com 21 documentos). Rio, 25 de maio de 1907. — Arthur F. de Mello, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio, em 29 de maio de 1907. — O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A, faça-se a notificação no Diario Official e Journal do Commercio, Rio, 29 de maio de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que, citam-se os accionistas da Companhia Geral de Seguros constantes da relação abaixo transcrita, para, dentro do prazo de 30 dias, pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o acrescimo da multa de 5 % da respectiva importancia como determina o art. 17 dos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á colação do dia. Relação dos accionistas que deixaram de realizar a 3ª chamada de 10 % do capital, ou 20\$000 por acção, autorizada pela assembleia geral de 4 de janeiro proximo passado annuncio desde o dia 6 do mesmo mez. Nomes: Alberto de Almeida Magalhães, duas acções; Alberto Santos, 101 acções; Ambrosina Baptista de Almeida Magalhães, 22 acções; Angelo Fiorita, 490 acções; A. C. Chaves Faria, (commendador) 100 acções; Antonio Costa, dez acções; Antonio Gonçalves Ferreira Braga, 450 acções; Antonio Lino da Cunha Souto Maior, 50 acções; Candida Accioli Pereira Franco, (D.) 15 acções; Carlos Raulino, 201 acções; Eduardo de Almeida Magalhães, (Dr.) duas acções; Evaristo José da Costa Simões e Silva, 100 acções; Francisco Alves Machado, 100 acções; Francisco de Paula Castro, (Dr.) duas acções; Franklin, menor, filho do Dr. Custodio Magalhães, duas acções; Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, (Dr.) 50 acções; Israel de Ornellas Bittencourt (coronel), duas acções; João Maria da Silva Junior, dez acções; João Martins dos Santos (commendador), 102 acções; João Mendes da Costa Marques, 100 acções; João Rei-

naldo de Faria, (commendador) 60 acções; José Augusto Laran'a, (commendaor) 400 acções; José Custodio Ferreira Braga, 100 acções; José Ferreira Moreira, 30 acções; Jayme, menor, filho de Manoel Francisco de Brito, 30 acções; Julio Alberto da Costa (commendador), 100 acções; Julio Ferreira Vianna, 200 acções; L. Monteiro de Barros Roxo, 50 acções; Lavinia de Almeida Magalhães, duas acções; Leonor Luiza de Faria, dez acções; Manoel Antonio da Costa Pereira, (commendador) 100 acções; Manoel Antonio Gomes de Campos, 50 acções; Manoel Antonio Isidoro da Silva, 50 acções; Manoel Francisco de Brito, 100 acções; Manoel Joaquim da Cunha, 100 acções; Manoel Moreira Gomes, 70 acções; Manoel Ribeiro Salgado, 60 acções; Mario da Annuaciação Machado Saraiva, 50 acções; Octavio Kingstoron, 50 acções; Octavio Ribeiro da Fonseca, (Dr.) duas acções; Pedro Rodrigues Torres, 100 acções; Vicente Garcia, 250 acções; Virgilio Moreno, 100 acções; José Bernardo de Almeida, 100 acções. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907. Pela Companhia de Seguros, os directores, *João de Deus Freitas*.—*Luiz da Silva Porto e José Carlos Neves Gonzaga*. Estava collada e inutilizada uma estampilla de 300 réis. E, para constar, pas-saram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 4 de junho de 1907.— Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

De convocação dos credores da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. e Costa Cabral & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, de liberarem sobre concordata, formarem contracto de unio, elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar os em mãos do syndico provisório Domingos José Fernandes Malmo, estabelecido á rua do Hospicio ns. 74 e 76, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio — O syndico da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. requer a V. Ex. que se digno de mandar convocar por edital, com o prazo da lei, os credores respectivos, que sejam desconhecidos, expedindo-se cartas aos que não o forem. Peto deferimento. Rio, 31 de maio de 1907. Por procuração, *Eugenio de Barros*. (Estava devidamente selada.) Despacho: Si n., em termos. Rio, 31 de maio de 1907.— *T. Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. e Costa Cabral & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de julho, ás 2 horas da tarde, afim de se proceder á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico

provisorio, deliberarem sobre a concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de unio, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dois membros que liquide os bens da massa, arbitrando de de logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar os em poder do syndico provisório, Domingos José Fernandes Malmo, estabelecido á rua do Hospicio ns. 74 e 76, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, regulamento n. 4.855, arts 200 e 203, de 1903, que, para concordata, é preciso que esteja accetida por um numero de creditos e credores que representem numero legal; e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros da finada D. Josepha Maria Rodrigues, mulher de João Rodrigues, ausentes em logar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita e allegarem os direitos que tiverem, sob as penas da lei

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc :

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm uns autos do executivo hypothecario entre partes, excoquentes Accacio Antunes Pereira e sua mulher e outros, e executados João José Rodrigues e sua mulher, em os quaes tendo sido expedido mandado de penhora, em continuação, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Auto de penhora—Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e sete, nesta Capital e no Juizo da 3ª Vara Commercial, onde servimos nós, officiaes de justiça abaixo assignados, ahí, em cumprimento do mandado retro e depois de recebida a respectiva autorização na petição precedente pelo Exm. Sr. Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito deste juizo, procedemos a penhora, em continuação, e no rosto de autos de liquidação da firma Magalhães & Comp., na quantia que possa tocar a João José Rodrigues, na partilha da referida firma Magalhães & Comp., para pagamento da quantia de vinte e um contos e noventa e cinco mil seiscientos e trinta e nove réis (21:095\$639), saldo do principal, juros, pena convencional e custas de um executivo hypothecario que lhes moveram por este juizo (hoje em execução) e para mais custas e juros accrescidos e que accrescerem até final. Feita a penhora, procedemos na forma que segue. Os officiaes do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães, Raymundo Peres da Costa*. Auto de declaração—No mesmo dia, mez e anno, nesta Capital e no Juizo da 3ª Vara Commercial, onde fo-

mos vindos, nós officiaes de justiça abaixo assignados, e depois de feita a penhora constante do auto precedente, deixamos de fazer o deposito ordenado por tratar-se de penhora em rosto de autos, supprindo esse deposito a averbação feita e constante á frente do mandado retro. E damos fé.—Os officiaes do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães, Raymundo Peres da Costa*. E tendo os exequentes requerido a justificação de ausencia dos herdeiros de Josepha Maria Rodrigues e justificado a ausencia em logar incerto e não sabido dos mesmos, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia em logar incerto e não sabido de Antonio Maria Rodrigues e Julio José Rodrigues, filhos de D. Josepha Maria Rodrigues, mulher de João José Rodrigues, afim de que produza os devidos e legaos effectos, e mando que a citação dos mesmos se faça editalmente, com o prazo de 30 dias. Custas afinal. Rio de Janeiro, 27 de junho 1907.—*José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os herdeiros da finada Josepha Maria Rodrigues, mulher de João José Rodrigues, ausentes em logar incerto e não sabido, para sciencia da penhora feita e, fado o prazo de 30 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver accusar-se a mesma penhora e assignar-se-lhes o prazo de seis dias para allegarem os direitos que tiverem, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 1/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1907.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da segunda vara criminal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, em conformidade com o disposto no art. 19, § 1º, n. IV da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, designei o dia 5 de agosto proximo futuro, ao meio dia, para se proceder á abertura da 15ª sessão do segundo tribunal do jury, á rua dos Invalidos n. 108, que funcionará em dias consecutivos, tendo procedido ao sorteio dos 48 jurados que tem de servir na mesma sessão e cujos nomes se seguem:

Virgilio Machado, rua do Hospicio n. 40.
Quirino Cesar Carpinetti, Saude Publica.
Dr. Antonio Maria Teixeira, rua Almirante Tamandaré n. 21.

Domingos Lopes Costa, rua Frei Caneca n. 136.

Francisco dos Santos Marques, Rendas Publicas.

Manoel Leandro da Costa, Saude Publica.
Eugenio Tisseran lot, Escola Polytechnica.
Lycurgo Antonio França, Estrada de Ferro.
Mario Caravana, rua da Constituição n. 55.
Manoel Pereira Rebello Braga, Correio.
Guilherme Nicoll, Rendas Publicas.

Joaquim Virgilio Teixeira Leite, Limpez Publica.

José Manoel de Padua e Castro, Casa da Moeda.

Armando do Oliveira Almeida, Thesouro.
Dr. Julio Delamare Keller, Illuminação Publica.

NOTICIARIO

Orozimbo Jacyntho Sampaio, rua Itaborahy n. 2.

Dr. Antonio Augusto Ferrari, Saude Publica.

Dr. Oscar Cardoso, rua do Rozario n. 34.

Dr. Luiz Pedro Barbosa, Prefeitura (Hygiene).

Agostinho Antonio da Silva, Bibliotheca Municipal.

Dr. Alberto Baptista Serqueira, rua Frei Caneca n. 95.

Edgard G. de Souza da Silva, rua Itaborahy n. 2.

Gaspar Dias, Estrada de Ferro.

Francisco Xavier Vieira de Andrade, Contabilidade da Guerra.

Angelo Belmonte dos Santos, Limpeza Publica.

Vicente Lucio de Carvalho, rua Conselheiro Junqueira n. 5.

Raul Augusto de Pinho, Estrada de Ferro.

João Maria Moreira Guimarães, Arsenal de Guerra.

Augusto de Albuquerque, Estrada de Ferro.

Fernando Muniz Freire, Correio.

Dr. Raul Ferry, rua Itapagipe n. 97.

James José de Carvalhal, Estrada de Ferro.

Francisco Nunes de Castilho, rua Miguel de Frias n. 3.

José Emilio da Silva Franco, Estrada de Ferro.

Desiderio Manoel da Costa, Prefeitura.

Lino José Barbosa, Avenida Central n. 127.

Mauricio Limpo de Abreu, Saude Publica.

Manoel Ferreira de Souza Coimbra, Estrada de Ferro.

Americo de Araujo Silva, idem.

Luiz Medello da Silva, idem.

Pedro Alves dos Reis, rua Itaborahy n. 2.

Odorico Carneiro Ribeiro, Contadoria da Marinha.

Carlos de Souza Vianna, Telegraphos.

Dr. Zeferino Justino da Silva Meirelles, Saude Publica.

Dr. Clementino Fraga, rua D. Maria n. 29 A.

Emilio Pereira de Faria, Prefeitura.

Adolpho Rodrigues Soares Pereira, Correio.

Euzebio da Silva Reis, Estrada de Ferro.

E, assim, pelo presente edital, ficam citados os jurados acima.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. E eu, Alberto Pinto da Costa, escrevão, o subscrevi.

— *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, em conformidade com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, está sendo processado Julio Pereira de Mello, como incurso no art. 367 do Código Penal; e, porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para se defender perante este juizo, por não ser elle encontrado nem delle haver noticia, citado fica pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, para, em 24 horas, depois de decorrido esse prazo, si antes disso se não der por citado, requerer perante mim, na sede da 2ª Pretoria, á rua da Prainha n. 20, as diligencias legais que tiver por convenientes á sua defesa, tudo nos termos do art. 6º da citada lei, e sob pena de ser julgado á revelia. E, para que conste ao dito accusado, mandei expedir este edital, affixá-lo no lugar do costume e publicá-lo pela imprensa, extrahindo-se o competente traslado para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de julho de 1907. E eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Comunicação—O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte officio:

Centro Mineiro—Secretaria, 3 de julho de 1907.

Exm. Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, M. D. Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Tenho a elevada honra de me dirigir a V. Ex. communicando ter sido eleita e empossada no dia 2 do corrente mez a seguinte directoria: presidente, coronel Felippe de Mello; vice-presidente, Dr. Lincoln de Araujo; 1º secretario, 1º tenente da armada Thiers Fleming; 2º secretario, Nestor Massena; 1º thesoureiro, Virgilio Vieira Lima; 2º thesoureiro, Eduardo Barreiros; bibliothecario, José Lopes dos Santos. Conselho fiscal: coronel Adolpho Schmidt, Dr. Salathiel de Queiroz e Vivaldi Leite Ribeiro.

Aproveitando a oportunidade, apresento a V. Ex. os protestos da mais alta estima e consideração e subscrevi-me de V. Ex., amigo attento e admirador—*Thiers Fleming*, 1º secretario.

Museu Nacional. — Visitaram o Museu Nacional durante o mez findo 3.723 pessoas, sendo 2.956 adultos e 767 crianças. O museu continua franqueado ao publico ás quintas-feiras, sabbados e domingos, das 11 horas da manhã ás 2 1/2 da tarde.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Argentina*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Baio Fejewary* para Santos e Paranaguá, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itabira*, para o Rio Grande e Pelotas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Maroim*, para Bahia, Pernambuco, Aracaty, Mossoró e Macau, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Natal*, para Vicoria, Pernambuco, Natal, Mossoró e Macau, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Horace*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de junho, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	499	1.539
Entraram.....	29	16	45
Sahiram.....	23	8	31
Falleceram.....	6	1	7
Existem.....	1.040	506	1.546

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 350 consultantes, para os quaes se aviaram 369 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

— E no dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.040	506	1.546
Entraram.....	25	10	35
Sahiram.....	17	8	25
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.041	507	1.548

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 320 consultantes, para os quaes se aviaram 384 receitas.

Fez-se 1 extracção de dente e 1 obturação.

— E no dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.041	507	1.548
Entraram.....	17	14	31
Sahiram.....	14	10	24
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	1.038	505	1.543

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 301 consultantes, para os quaes se aviaram 338 receitas.

Fizeram-se 37 extracções de dentes.

—E no dia 1 de julho:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.038	505	1.543
Entraram.....	22	16	38
Sahiram.....	22	20	42
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	1.034	499	1.533

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 413 consultantes, para os quaes se aviaram 500 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— E no dia 2:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.034	499	1.533
Entraram.....	20	17	37
Sahiram.....	5	2	7
Falleceram.....	12	5	17
Existem.....	1.037	509	1.546

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 362 consultantes, para os quaes se aviaram 454 receitas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Reparição da Carta Maritima—Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnetico do dia 2 de julho de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nébulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.90	19.0	13.95	85.5	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2...	756.85	18.0	14.57	95.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3...	756.17	18.5	14.41	95.0	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4...	756.05	18.5	13.50	85.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5...	755.53	18.5	13.81	87.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6...	755.47	18.6	13.75	86.2	ENE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	7...	755.75	18.6	13.75	86.2	N	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	8...	757.45	18.6	13.44	84.0	SSW	2	Mão	..	10	—	—	—	—	—	—
	9...	757.55	19.4	15.15	90.4	WSW	2	Mão	..	10	—	—	—	—	—	—
	10...	756.72	19.8	15.22	88.6	W	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	11...	756.33	20.2	15.93	91.0	WNW	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	12...	754.70	21.0	16.09	87.0	WNW	2	Incerto	..	10	—	—	1.35	2.80	—	—
	13...	754.16	21.0	16.09	87.0	NNW	1	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	14...	753.84	21.0	16.41	89.0	WSW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	15...	754.36	20.8	16.90	93.0	SSW	1	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	16...	755.16	21.2	15.93	91.0	SE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	17...	755.91	21.2	15.00	80.0	SSE	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	18...	756.46	21.8	15.92	82.0	SW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	19...	757.16	20.9	16.63	91.0	N	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20...	756.81	20.5	15.75	89.0	W	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21...	756.76	20.2	15.61	89.0	WSW	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	0.37
	22...	756.05	20.3	15.55	89.0	W	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	23...	756.27	20.4	14.49	87.0	W	2	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	24...	756.22	20.0	15.42	88.8	WSW	2	—	—	10	21.5	21.2	17.6	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 7 hs. 40 ms. até depois de 4 hs. p. (16 hs.) choveu e chuveou, a intervallos. De 8 hs. p. (20 hs.) as 8 hs. 15 ms. p. (20 hs. 15 ms.) choveu.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia — 2 — 7 — 07 — 9° 05' 15" NW

Inclinação do dia 2 — 7 — 07 — 13° 946 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 3 de julho de 1907 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES				ESTAÇÕES			
	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água		Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de água
	m/m	°	m/m		m/m	°	m/m
Belém.....				S. Paulo.....	763.87	13.5	10.99
S. Luiz.....				Santos.....	763.38	20.0	14.13
Parnahyba.....				Paranáguá.....	763.19	17.0	8.73
Fortaleza.....				Curitiba.....	758.46	6.8	5.55
Natal.....				Guarapuava.....	766.63	3.8	5.21
Parahyba.....				Asunción.....			
Recife.....				Posadas.....			
Joazeiro.....	762.82	25.0	14.75	Florianopolis.....	761.55	14.5	7.67
Maceió.....				Corrientes (x).....	763.39	9.0	7.42
Aracaju.....	765.35	25.9	19.10	Itaqui.....	764.95	8.0	8.02
Ondina (Bahia).....	764.60	24.4	20.79	Porto Alegre.....	759.69	12.2	9.72
S. Salvador.....				Santa Maria.....	761.27	11.5	9.23
Cuyaba.....				Bagé.....	762.70	10.5	8.86
Uberaba.....	765.85	17.2	12.51	Rio Grande.....	756.38	11.5	9.23
Victoria.....	764.59	24.0	16.65	Cordoba (x).....	769.00	3.0	4.71
Barbacena.....	763.90	15.4	11.34	Rosario (x).....	764.50	8.0	8.02
Juiz de Fora.....				Mendoza (x).....	763.50	2.0	4.75
Campinas.....				Buenos Aires (x).....	762.00	9.0	8.57
Capital (Rio).....	763.57	21.0	16.09	Montevideo.....	758.50	9.5	8.27

Em Barbacena choveu e trovejou no correr da noite de ontem.

Em Paranáguá choveu no começo da noite de ontem.

Em Guarapuava choveu a intervallos, até 6 hs. p. de ontem. Houve geada e garça na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos do Sudoeste.

Até às 2 hs. 31 mt. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de ontem.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional —
Resumo meteorologico e magnetico do dia 3 de julho de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.03	20.7	14.83	81.7	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.00	20.0	15.42	88.8	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.11	19.7	15.92	93.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.20	19.7	14.96	87.7	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	756.22	20.2	15.61	89.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.63	20.0	15.10	87.0	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	757.01	21.0	14.49	78.0	SSE	3	—	—	10	—	—	—	—	—
	8....	757.70	21.0	15.44	83.2	SE	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	9....	757.90	21.0	16.09	87.0	E	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	10....	758.30	20.8	16.21	89.0	NE	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	11....	758.15	21.2	15.80	84.5	NE	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	12....	758.03	21.4	16.17	85.8	NNE	1	—	—	10	—	—	1.10	0.20	—
	13....	757.38	21.2	16.29	87.0	W	1	—	—	10	—	—	—	—	—
	14....	757.01	21.6	16.04	83.8	NNE	1	—	—	10	—	—	—	—	—
	15....	757.14	21.4	15.68	84.2	N	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	16....	757.47	21.1	15.54	83.3	W	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	17....	756.89	21.0	15.77	86.6	WSW	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	18....	757.10	21.0	15.44	83.2	S	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	19....	757.40	20.9	15.50	84.2	S	3	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	20....	758.08	20.4	16.13	91.0	S	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	21....	758.53	20.0	16.38	94.0	S	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	22....	758.26	19.9	16.28	94.0	S	2	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	23....	758.19	19.7	16.24	95.0	S	2	—	—	10	—	—	—	—	—
	24....	757.99	19.7	16.60	91.9	S	2	—	—	10	21.5	21.6	19.6	—	0.00

OCCURENCIAS

De 9 hs. a. até depois de 3 hs. p. (15 hs.) chuveitou a intervallos. De 10 hs. 50 ms. p. (22 hs. 50 ms.) até depois de 11 hs. p. (23 hs.) chuveitou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 3 — 7 — 07 = 9° 06' 00" NW

Secção de Meteorologia, 4 de julho de 1907 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....					S. Paulo.....	767.38	10.0	9.17	12.50
S. Luiz.....					Santos.....	765.68	16.8	11.33	19.05
Parnahyba.....					Paranaíba.....	764.39	13.3	9.75	12.70
Fortaleza.....					Curityba.....	769.01	5.2	6.08	8.30
Natal.....					Guarapuava.....	766.80	4.6	6.14	6.00
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas.....				
Joazeiro.....					Florianopolis.....	762.85	13.4	8.80	15.45
Maceió.....					Corrientes (x).....	767.90	9.0	8.57	?
Aracaju.....					Itaqui.....		8.0	6.89	8.90
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	765.20	8.0	6.89	11.50
S. Salvador.....					Santa Maria.....	765.22	10.5	7.67	11.25
Cuyabá.....	773.83	14.2	8.91	16.85	Bagé.....	765.69	8.5	7.72	10.75
Uberaba.....	765.85	17.0	12.93	17.95	Rio Grande.....	761.08	8.0	6.02	11.55
Victoria.....	763.59	25.0	20.61	25.25	Cordoba (x).....	772.50	2.0	4.35	6.00
Barbacena.....	763.28	16.8	12.19	15.40	Rosario (x).....	768.80	5.0	5.50	7.50
Juiz de Fora.....					Mendoza (x).....	774.50	1.0	4.94	3.00
Campinas.....	766.85	10.8	9.16	14.40	Buenos Aires (x).....	764.00	6.0	7.00	8.00
Capital (Rio).....	764.16	20.0	15.73	20.60	Montevideo.....	762.50	6.0	6.48	9.25

Em Santos chuveitou pela manhã de hoje.

Em Porto Alegre s. prou SW muito duro de rajadas na manhã de hoje.

Em Bagé houve garoa na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.

Até às 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 705

Certifico que a marca pertencente a Manoel de Macedo, registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 705, foi depositada nesta junta em 20 de junho do corrente anno, com a folha *A Republica*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de julho de 1907.—*Honorio de Campos*, official maior. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de 1\$100. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 3 de julho de 1907.....	964:174\$134
Idem do dia 4 :	
Em papel.. 213:251\$379	
Em ouro.... 135:875\$292	319:126\$671
	1.313:300\$805
Em igual periodo de 1906	793:206\$933

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de julho de 1907

Interior.....	8:799\$874
Consumo :	
Fumo..... 17:586\$000	
Bebidas..... 4:134\$800	
Phosphoros.... 24:000\$000	
Calçado.. 1:437\$000	
Velas..... 5:250\$000	
Perfumarias.. 45\$000	
Especialidades pharmaceuticas..... 832\$000	
Vinagre..... 2\$800	
Conservas..... 600\$000	
Chapéos..... 2:630\$000	
Tecidos..... 3:000\$000	
Registro..... 360\$000	59:907\$600
Extraordinaria.....	8:181\$930
Deposito.....	106\$000
Renda com applicação especial.....	2:591\$302
Total.....	79:589\$756
Renda dos dias 1 a 3 de julho.	292:737\$743
	372:327\$499
Em igual periodo de 1906...	235:940\$672

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 50, foi julgado nocivo á saude o abaixo mencionado, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido, quando encontrado pela autori-

dade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei :

Manteiga preparada pela Sociedade Italiana-Tobio (em latas).—A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Manteiga especial, manipulada no Timbó por F. Alseburg, marca D. P. (em latas).—A analyse revelou a presença de acido borico, que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, no trapiche Novo Carvalho, á rua da Saude n. 50, e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Manteiga nacional superior (lata de um kilo), Luize Irmãos, Blumenau, Santa Catharina.—A analyse não revelou a presença de margarina ou substitutas, nem a de substancias nocivas. É uma manteiga de qualidade regular.

Manteiga especial (em latas), marca GA, exportador Carlos Werge, Blumenau, grande fabrica de productos lacteinios.—A analyse revelou nesta amostra de manteiga, de qualidade regular, ausencia de margarina ou substitutas, e a de substancias nocivas.

Manteiga de nata de co. Ernest Karsten, grande fabrica de productos lacteinios.—Nesta amostra de manteiga, de qualidade regular, a analyse não revelou a presença de margarina ou substitutas, nem a de substancias nocivas.

Manteiga superior, Frederico Werge (em latas).—A analyse não revelou nesta amostra de manteiga, de qualidade regular, a presença de margarina ou substitutas, nem a de substancias nocivas.

Amostra encerrada em uma lata, pesando cerca de nove kilos, não trazendo indicação de fabricante nem marca.—Nesta amostra, que estava profundamente alterada pela rancificação, a analyse não revelou a existência de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude:
Braz Moreira, residente á rua de São Pedro n. 264, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 637, relativa ao predio n. 16 da rua do Livramento, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude :
D. Thorezi Barbosa, residente á rua Carolina Reyndner n. 51, multado em 250\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 35.473, relativa ao mesmo predio, infringindo o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Anna da Silva, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.691, relativa ao predio n. 62, á rua Gonçalves, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

Faço publico que, desta data em diante, a delegacia do 5º districto sanitario (Santa Rita e Gambôa) transferiu sua sede para a rua Camerino n. 119.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1899, que, em sessão da Junta Commercial, realizada a 20 do corrente, foram archivadas as seguintes tractas, prorrogação, alteração e distractos sociaes.

Contractos

De Simão Julio de Souza Soares e Diniz José Simões, para o commercio de carvão vegetal, nesta praça, á rua de S. Pedro n. 113 B, com o capital de 50:000\$, sob a firma Soares & Diniz.

De Julio dos Santos Jordão e Carlos da Costa Liberalli, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Figueira de Mello n. 49, com o capital de 7:000\$, sob a firma Jordão & Liberalli.

De João Evangelista de Lima, José Pinheiro da Fonseca e Aurelio de Sá Bittencourt, para o fabrico de seccante, nesta praça, á rua do General Pedro n. 14, com o capital de 10:000\$, sob a firma J. Lima & Comp.

De Francisco Pardo Soares e Izolino Bulhoza Soares, para a exploração de casa de pasto, nesta praça, á rua Figueira de Mello n. 17, com o capital de 5:000\$, sob a firma Bulhoza & Soares.

De Joaquim Augusto de Oliveira, Dario Dias Machado e Luiz Augusto de Oliveira, para o commercio de fazendas, nesta praça, á rua do Hospicio n. 87, com o capital de 350:000\$, sob a firma J. A. de Oliveira & Com.

De Gaspar de Araujo Bastos e o socio de industria Carlos de Araujo Bastos, para o commercio de materias, minerais etc., nesta praça, á rua do Mercado n. 8, com o capital de 5:000\$, sob a firma Gaspar & Comp.

De Polybio Spangemberg Pires e o pharmaceutico Alvaro de Castro, para a exploração de pharmacia, nesta praça, á rua Barroso n. 8, com o capital de 5:000\$, sob a firma Polybio S. Pires & Comp.

Prorrogação de prazo de contracto

De Carvalho Junior & Irmão, por tempo indeterminado.

Alteração de contracto

De Martins, Mendes, Faria & Comp., quanto ao capital social, augmentado para 175:000\$, e ás clausulas que se referem á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

Cessão de direitos sociaes

De Manoel da Nobrega & Comp., quanto á socia D. Helena da Nobrega á Manoel Miguel Alves da Nobrega.

Distractos

De Nogueira, Cardoso & Comp.; Queiroz & Lameira; Macedo & Antunes; A. da Motta Cirne & Comp., e Otero & Irmão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1907

Presidente interino, Torres. — Secretário, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e J. Cesar e o secretário Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão antecedente.

O expediente contou de :

Offício de 19 do corrente, do juiz da 2ª vara commercial, communicando a decretação da fallencia do commerciante M. Fonseca, estabelecido á travessa do S. Francisco de Paula n. 3. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Offício da mesma data, do juiz da 3ª vara commercial, communicando a reabilitação do commerciante Alfredo Fernandes da Silva, socio solidario da firma fallida Pizarro, Silva & Comp. — Mandou-se anotar a cessão dos effeitos da fallencia e fazer as necessarias communicações.

Requerimentos:

De Castro & Oliveira, para o registro da marca, tendo por emblema característico as letras F. G. (Fabrica Globo) e as iniciais C. & O. (Castro & Oliveira), de que usam nas caixas das suas velas stearicas. — Deferido, contra os votos dos deputados coronel Goulart e Iguassú, por considerarem as marcas dos peticionarios uma imitação no seu conjunto da registrada sob n. 2.307 pela Companhia Luz Stearica.

De A. Ponciano L. Dionysio, para o registro da marca de seus cigarros «S. Miguel», — Deferido.

De A. Mallet Soares, para novo registro da marca «Meia lua», que distingue as drogas e perfumarias do seu commercio. — Deferido.

De Jen Sand & Comp., para o registro da marca «Florulania», que distingue as flores, sementes e instrumentos de lavoura do seu commercio. — Deferido.

Da Victor Talking Machine Company, do Nova Jersey, nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Victor Junior», que distingue as suas machinas fallantes. — Deferido.

Da Stanley Works, de New Britain, Connecticut, naquella paiz, para o registro de duas marcas, representando um coração com as letras S. W. no centro, que distinguem as fechaduras de malas e bahús, dobradiças e outros artigos de sua fabricação. — Deferido.

Da Phosphor Bronze Company, Limited, do condado de Surrey na Inglaterra, para o registro da marca, representando uma roda dentada, que distingue os seus metaes usados na manufactura. — Deferido.

De Edward Ashworth & Comp., para anotar-se nos registros sob ns. 3.959 e 4.134, das suas marcas «Locomotiva» e «Perola», a ampliação da 1ª, a fazendas de linho, linho Perini e lona e da 2ª a toalhas de algodão, linho e linho Perini; podendo os peticionarios usar isoladamente da palavra «Perola» nesses tecidos — Deferido, com exclusão da faculdade, que pretendem os peticionarios, de usar isoladamente da palavra «Perola», que deixa de ser marca sem a necessaria forma distinctiva.

De Stefanini & Paravanti, adquirentes da marca de café do Arco Paravanti, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, para anotar-se a transferencia da dita marca no exemplar depositado nesta junta. — Deferido.

De Paulo Zsigmondy, Theodoro Martins da Rocha & Comp. e João Arthur Wranebek, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 5.124, 5.127 e 5.140. — Deferido

De Stendor & C., para o deposito da marca dos seus charutos «Mexicanos», registrada na Junta Commercial de S. Salvador. — Deferido.

Do Banco de Credito Rural e Internacional, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, de 21 de maio ultimo, que votou a alteração dos seus estatutos approvada pelo decreto n. 6.513, de 13 do corrente. — Deferido.

De Castro & Souza, F. Costa & Comp., Pinheiro & Barros, F. Alfonso & Comp., Orlando Pinto & Comp. e Attilio Castanho & Comp., para o archivamento dos seus contratos sociaes. — Deferido.

De Penaforte & Comp., Masson, Paes & Comp. e T. M. da Fonseca & Comp., para o archivamento dos seus distratos sociaes. — Deferido.

De A. Costa Ribeiro, José Ricardo, Santos Filho (João Nunes dos Santos Filho), Martins & Baptista, Matta & Nazareth o Monteiro & Tedesco, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferido.

Pe'a secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, realizada a 24 do corrente, foram archivados os seguitos contractos o distratos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Francisco Rodrigues Costa e Domingos da Costa Fernandes, para o commercio de ferragens, nesta praça, á rua da Assembléa n. 38, com o capital de 50:000\$, sob a firma F. Costa.

De Julio Corrêa de Castro e Bento do Paula Souza, para a exploração de industria ceramica, nesta praça, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Castro & Souza;

De Francisco Alfonso e M. da Conceição Ferreira, para o commercio de fazendas etc., nesta praça, á rua do Mercado ns. 58 e 59, com o capital de 25:000\$, sob a firma F. Alfonso & Comp.

De Orlando Ferreira Pinto e o pharmaceutico Dario Ferreira Pinto, para a exploração de pharmacia nesta praça, á rua do Alcantara n. 39, com o capital de 3:000\$, sob a firma Orlando Pinto & Comp.

De José Alberto de Va-concellos, Arnulpho Leivas Castanho, Ottilio de Oliveira Neves e Antonio Ferrão Castello Branco, para a exploração de um jornal nesta praça, á rua Luiz Gama n. 29, com o capital de 1:000\$, sob a firma Ottilio, Castanho & Comp.

De Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro e Antonio José Barros, para a exploração de uma oficina de ferrador nesta praça, á rua Visconde de Sapucahy n. 91, com o capital de 8:000\$, sob a firma Pinheiro Barros.

Distractos

De Masson, Paes & Comp., T. A. da Fonseca & Comp. e Penaforte & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1907. — O secretario, Cesar de Oliveira.

SESSÃO EM 27 DE JUNHO

Presidente interino, Torres—Secretário, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Couto e J. Cesar e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Borges, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente—Offício de 25 do corrente, do juiz da 1ª Vara Commercial, communican-

do a de relação da fallencia do negociante Quintino Ferreira da Costa, estabelecido á rua de Santa Luiza n. 2. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Offício da mesma data, do secretario da Junta dos Corretores, remettendo o boletim das cotações nos dias 17 a 22. — Mandou-se archivar.

Requerimentos :

De Francisco Tavares de Campos, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos. — Passe-se titulo.

De Francisco José Rodrigues Maços, adquirente da marca « Cognac Moscatel Alto Douro », na qualidade de ex-socio e successor da firma Albano & Comp., para cancelar-se o registro sob n. 4.011, da dita marca. — Deferido.

De Oliveira Bastos & Irmão, para o registro da marca do seu café torrado o moido « Democrata ». — Deferido.

De Charles Christem, para o registro da marca « Tamaril », que distingue as suas bebidas alcoolizadas e sem alcool. — Deferido.

De Nicoláo A. Maluf, para o registro da marca representando um trophieu formado por duas bandeiras de phantasia e diversas armas de guerras que distingue as suas roupas brancas. — Deferido.

De J. B. Saraiva, para o registro da marca que distingue o finissimo «Cognac Moscatel Alto Douro», do seu commercio. — Prova a competente autorização, como exige o art. 8º, n. 1, do decreto n. 1.231, de 24 de setembro de 1904, para o uso das armas portuguezas que figuram na marca.

Da Carbone Licht Gesellschaft m. B. H., de Berlim, na Alemanha, para o registro da marca representando um monogramma formado com as letras M C L, que distingue as lampadas de arco e outros productos da sua fabricação. — Deferido.

Da Sanitation and Supply Company, do Balston, nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca representando a figura de um chin com a palavra «No-medico», que distingue os seus desinfectantes. — Deferido.

De Schmoldein & Tannes, para o archivamento de um exemplar do Diario Official em que publicaram o deposito, feito nesta junta, da sua marca registrada na do Paraná sob n. 893. — Deferido.

Da Sea Foam Baling Powder Company, da American Glice Company, da Jale & Towne Manufacturing Company, da Associated Portland Cement Manufacturers (1900), Limited, de Joaquim Chagas, Davidson, Pullen & Comp., Mascarenhas & Comp., Manoel Placido Teixeira e P. J. Christoph, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.841, 1.833, 1.834 a 1.837, 1.838 a 1.841, 5.128, 5.129, 5.131, 5.146 e 5.174. — Deferido.

De E. Acuarone, para o deposito das marcas dos seus productos «fernets», «vermouths» e «sirops Abex» registradas na Junta Commercial de S. Paulo. — Deferido.

De Emilio Siniscalchi, para o deposito da marca dos seus bi-coutos, registrada na mesma junta. — Deferido.

Do Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, de 20 do corrente, que votou a reforma dos estatutos. — Deferido.

De B. Pinheiro & Comp., Pring, Torres & Comp., Elias Iglesias & Comp., R. Martins & Domingues, Teixeira & Mello, Oliveira & Bastos e Vellasques & Mantell, para o archivamento dos seus contratos sociaes. — Deferido.

De Bastos, Silva, Pinna & Comp. e Meirelles, Zamith & Comp., para se archivar os instrumentos da prorogação do prazo dos seus contractos sociaes. — Deferido.

De A. Bastos & Comp., para o archiva-mento da alt'ração do seu contracto social, quanto ao prazo, prorogado por mais tres annos, quanto ao capital, reduzido a 20:000\$, e quanto á partilha dos lucros ou prejuizos e á retirada mensal dos socios. — Deferido.

De Julio de Castro & Comp., Sant'Anna & Maia, Carvalh & Gil e Fonseca & Almeida, para o archiva-mento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De F. Fernandes de Araujo, para novo registo de sua firma. — Deferido, cancellando-se o registro anterior sob n. 13.015.

De F. A. Faria, José Coelho, Pereira Junior, W. Newlan, Alves & Comp., Borges & Queiroz, Carvalho, Lourenço & Teixeira, Costa & Volta, Fernandes & Irmão, Pereira Campos & Comp., Pinho & Costa, Silberberg & Guimarães, Souza & Coelho, F. Affonso & Comp., e Zaniniri, Assis & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De José Lopes Bastos, para o registo da sua firma. — Modifique a firma para distinguila do outra identica estabelecida á Praia do Botafogo n. 212 e registrada em 30 de janeiro de 1891.

De L. Mulassia Junior, estabelecido actual-mento á rua da Assembléa n. 173, para fa-zer-se a necessaria annotação no registro da sua firma. — Deferido.

De Francisco Antonio Giffoni, proprietario da marca «Obontol» registrada sob n. 3.765, aggravando para a Corte de Appellacão do despacho que admittiu á registro a marca «Bidentol» de T. F. Jourdan. — Autuado com os papeis respectivos, tomese por termo o agravo e dê-se vista ao aggravante, que deverá apresentar a quitacão dos impostos municipaes.

— Mandouse dar o conveniente do tino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.984 a 6.037 no *Bureau International*, de Berna.

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 503, de 19 de julho de 1890, que, em sessão da Junta Commercial, de 27 de junho ultimo, foram archivados os seguintes contractos, proro-gações, alterações e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Benevenuto Rodrigues Pinheiro e Arthur Rodrigues da Silva Vianna, para o commercio de chapéus etc., nesta praça, á rua Moreira Cezar n. 143, com o capital de 20:000\$, sob a firma B. Pinheiro & Comp.

De Manoel Franco Velasquez e Maria Mantell, para a exploração de um automovel, nesta praça, á rua Senador Dantas n. 57, com o capital de 7:000\$, sob a firma Velasquez & Mantell.

De Romeo Marques do Mendonça Pring, Custodio Teixeira Torres e o socio de industria Manoel Gomes Barbosa, para o commercio de cereaes, nesta praça, á praça do Mercado ns. 147 a 151 e 192 e 193, com o capital de 40:000\$, sob a firma Pring, Torres & Comp.

De Romeo Martins da Porciuncula e José Domingues, para o commercio de comestiveis e molhados, nesta praça, á rua Luiz de Camões n. 32, com o capital de 20:000\$000, sob a firma de R. Martins & Domingues.

De José Justino Teixeira o Jayme de Assumpção & Mello, para o commercio de padaria, nesta praça, á rua Haddock Lobo numero 58, com o capital de 70:000\$000, sob a firma Teixeira & Mello.

De Augusto Elias da Silva, Biblina Elias da Silva e Luiz Iglezias, para a exploração de photographia, nesta praça, á rua da Carioca n. 58, com o capital de 6:000\$000, sob a firma de Elias & Iglezias.

De Mario Gaspar de Oliveira e Francisco José da Silva Bastos, para o commercio de generos nacionaes e estrangeiros, nesta praça, na estação do Bangü, com o capital de 10:000\$, sob a firma Oliveira & Bastos.

Prorogações de prazos de contractos

De Bastos, Silva, Pinna & Comp., por tempo indeterminado.

De Meirelles, Zamith & Comp., por tres annos.

Alteração de contracto

De A. Bastos & Comp., quanto ao capital reduzi-lo para 20:000\$, ás clausulas referentes á divisão dos lucros e ao prazo, que fica prorogado até 31 de dezembro de 1910.

Distractos

De Julio de Castro & Comp; Fonseca & Almeida; Sant'Anna & Maia; Carvalho & Gil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1907. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico que no mez de junho ultimo matriculou-se o commerciante Julio Pinto de Magalhães, subdito portuguez, socio solidario da firma Magalhães, Montez & Comp., estabelecida nesta praça á rua D. Manoel n. 24.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de julho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para os aforamento do terreno, lote n. 13, com 290m,0 de frente á rua Grão Pará, no qual existem materiaes, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 11 de julho proximo futuro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emenda, rasura ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas;

2ª, os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo;

3ª, do accôrdo com parographo unico, art. 5º das instruções de 30 de outubro de 1891, a concorrência versará sobre os preços do foro, da joia e do valor dado aos materiaes existentes no referido terreno, os mesmos estabelecidos para aquelle de 41\$509 e para este de 62\$539, e de 1:000\$ para os materiaes, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com as importancias da medição do mesmo terreno, que é de 349\$200, e da joia, foro e do material que offerecer, sob pena de perder a caução a que se refere a 2ª condição.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas, 12 de junho de 1907. — *A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director-interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Joaquim Canuto de Oliveira, ex-agente do correio de S. Simão, Estado de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, recolher a quantia de 1.698\$530 e mais os respectivos juros da mora, provenientes do alcance verificado na tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de agosto de 1898 a 7 de dezembro do mesmo anno, a cujo pagamento foi condemnado por accôrdo do este tribunal, de 14 de junho proximo passado, sob pena de lhe ser feita a cobrança judicialmente, de conformidade com o art. 239 de regulamento que baixou com o decreto n. 2.419, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de julho de 1907. — O sub-director, *L. R. Rosado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1903.

Caixa de Amortização, 18 do março de 1907. — O inspector, *M. G. de Lenc*.

Reclamando João Teixeira de Barros o juros em deposito das applices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907. — O inspector, *M. C. de Lenc*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 23

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo mencionados, no dia 11 de julho de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de dir'itos e no esado em que se acharem as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

CTB: 1 caixa n. 1.011, contendo papel para encadernação, pesando bruto com os envoltorios 205 kilos.

Idem: 1 dita n. 1.012, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto com os envoltorios 210 kilos; vindas do Bremen no vapor *Coblentz*, descarregadas em 21 de julho de 1906.

Lote n. 2

CTB: 1 caixa sem numero, contendo marroquin pesando liquido 50 kilos; vinda do Bremen no vapor *Coblentz*, descarregada em 21 de julho de 1906.

Lote n. 3

BRC: 1 caixa n. 377, contendo para-fusos pesando bruto 240 kilos, vinda de Bremen no vapor *Roland*, descarregada em 5 de outubro de 1904.

Lote n. 4

HSC: — TA: 1 ongradado n. 1, contendo amostras de ladrilhos de asphalto, vindo do Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 31 de julho de 1906.

Lote n. 5

GC: 2 caixas ns. 194 e 195, contendo maquinismo para fabricas, vindas de Nova-York no vapor *Tennison*, descarregadas em 3 de novembro de 1905.

Lote n. 1

Armazem n. 4—FMCC: 16 caixas ns. 9.122 a 9.137 contendo todas papel para escrever pesando bruto 2.371 kilos, vindas de Genova no vapor *Dorothea*, descarregadas em 5 de junho de 1906.

Lote n. 2

MCC: 9 caixas ns. 36.542 a 36.545, 36.547 a 36.549, 36.551 36.552, contendo a mesma mercaderia pesando bruto 1.151 kilos, vindas de Genova no vapor *Dorothea*, descarregadas em 5 de junho de 1906.

Lote n. 3

V: 3 caixas ns. 101 a 103, contendo caixinhas de papelão varias semelhantes as para parafumarias, pesando bruto 321 kilos, vindas de Genova no vapor *Attivita*, descarregadas em 19 de julho de 1906.

Lote n. 4

CS: 1 caixa n. 23, contendo cassa de algodão geminado para ferro, pesando liquido 7.500 grammas; fitas de seda pesando bruto 36.000 grammas do papelão 36.000 grammas, vinda de Marsella no vapor *Provence*, descarregada em 24 de julho de 1906.

Lote n. 5

J. R. dos Santos: 2 caixas sem numero, contendo jarras, pesando bruto 100 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 18 de agosto de 1906.

Lote n. 6

S: 1 caixa sem numero, contendo couleiras do couro simples (36 couleiras); outras não classificadas de correio pesando bruto 9 kilos.

Idem: 1 dita idem, contendo a mesma mercaderia pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova York no vapor *Spartan Prince*, descarregada em 28 de agosto de 1906.

Lote n. 7

Sem marca: 2 volumes sem numero, de 66 de arame coberto de borracha pesando 129 kilos, vindos de Nova York no vapor *Jacob Bright*, descarregados em 30 de maio de 1906.

Lote n. 8

DIC—1.283: 3 amarrados sem numero, de seis caçambas de madeira para carrinhos de mão, ao todo 18 caçambas, pesando 171 kilos, vindos de Nova York no vapor *Eastern Prince*, descarregados em 2 de maio de 1906.

ARMAZEM N. 16**Lote n. 1**

TB: 12 caixas ns. 520 a 531 contendo papel colorido proprio para encadernação, pesando bruto 1.733 kilos, e liquido legal 1.590 kilos, vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 2 de junho de 1906.

Lote n. 2

GWL—PG: 1 caixa n. 74 contendo 70 garrafinhas do vinho não especificado até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 30 kilos.

Henri Louvais: 1 dita sem numero, contendo um modelo de gesso, quebrado: vindas de Bremen no vapor *Bonn*, descarregadas em 2 de junho de 1906.

Lote n. 3

CF: 2 caixas ns. 242 e 243, contendo obras não classificadas de palha simples, pesando

bruto 45 kilos; tranças grossas de palha pesando 6 kilos vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 4

P: 5 fardos ns. 4 a 8, contendo a mesma mercaderia, pesando bruto 192 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 12 de julho de 1906.

Lote n. 5

MY: 1 caixa n. 2.570, contendo a mesma mercaderia, pesando bruto 51 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregada em 12 de julho de 1906.

Lote n. 6

S.B.C.: 2 caixas ns. 22 e 23, contendo envelopes, pesando bruto 400 kilos; cartão branco cortado para bilhetes de visita, pesando bruto 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 7

S.F.C.: 7 caixas ns. 516 a 522, contendo envelopes, pesando bruto 1.337 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de julho de 1906.

Lote n. 8

C. T. C: 66 fardos sem numero contendo papel liso de um dos lados proprio para embrulho, pesando bruto 3.628 kilos, e liquido legal 3.556 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 12 de julho de 1906.

Lote n. 9

J. do B: 1 fardo n. 711 contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto 207 kilos e liquido legal 203 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregados em 12 de julho de 1906.

Lote n. 10

T. A: 1 caixa n. 328 contendo obras de cobre nickelado, pesando bruto 7 kilos.

RANC: 1 caixa n. 120/21, contendo amostras.

RGC: 2 ditas, varias.

RSM: 1 dita, vinda de Hamburgo no vapor *Asuncion*, descarregadas em 12 de junho de 1906.

Lote n. 11

ATL: 25 saccos, contendo pimenta negra, pesando bruto 1.400 kilos e liquido legal 1.120 kilos, vindos de Trieste no vapor *Duna*, descarregados em 14 de agosto de 1906.

Idem: 5 caixas ns. 48 a 52, contendo chá da India, pesando bruto 200 kilos e liquido legal 180 kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 12

CG: 1 caixa n. 1, contendo brinquedos de borracha não especificados, pesando 1 kilo; estampas não especificadas, pesando bruto 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 13

DAB: 1 caixa n. 501, contendo amostras, procedente de Hamburgo, vinda no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 14

CWC: 1 caixa sem numero, contendo espartilhos de algodão (23 espartilhos) procedentes de Hamburgo, vinda no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 15

Casa Universal: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo chapéus de feltro de lebre (266 chapéus) e 12 chapéus de seda com malas, pro-

cedentes de Southampton, vindas no vapor *Aragon*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 16

VH: 1 caixa n. 5.176, contendo cadeiras de vime com braços (6 cadeiras); seis sofás de vime; uma cesta pesando dois kilos, procedente de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 17

Braga Carneiro: 1 oncapulo n. 84 contendo amostras de fuzendas em refolhos, pesando 20 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregado em 22 de agosto de 1906.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição de Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal do 2)%, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão. Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 22 de junho de 1907.—Manifesto n. 515.

Armazem n. 12—B—J—L: 1 caixa n. 348, repregada e avariada.

KK: 1 dita n. 67, idem idem.

C: 1 dita n. 6.675, idem idem.

FLC: 2 ditas ns. 947 e 946, idem idem.

B: 1 dita n. 7.307, idem idem.

KL: 2 ditas ns. 76 e 157, idem idem.

2252: 1 dita n. 1.837, idem idem.

GDC: 1 dita n. 2.158, idem idem.

JH: 1 dita n. 1.003, idem idem.

JH: 1 dita n. 1.097, idem idem.

C&P: 1 dita n. 275, idem idem.

JH: 1 dita n. 1.004, idem idem.

Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907.—Manifesto n. 507.

Armazem n. 15—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ARPC: 2 amarrados, um sem numero e outro de n. 6.350, avariados.

Macedo: 4 caixas n. 1.111, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas n. 11, idem idem.

GZC: 4 ditas n. 1.111, idem idem.

Idem: 4 ditas n. 1.111, idem idem.

Idem: 4 ditas n. 1.111, idem idem.

Idem: 4 ditas n. 1.111, idem idem.

Vapor allemão *San Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de maio de 1907.

Docas Nacionais—L C: 11 caixas sem numero, com falta.

T B C: 12 ditas, sem numero, idem.

Z R C: 15 ditas, sem numero, idem.

D P T: 9 ditas, sem numero, idem.

G A A C: 11 ditas, sem numero, idem.

C G: 3 ditas, sem numero, idem.

G C: 2 ditas, sem numero, idem.

S S: 2 ditas, sem numero, idem.

A M C: 7 ditas, sem numero, idem.

B S: 3 ditas, sem numero, idem.

R C: 6 ditas, sem numero, idem.

R R: 7 ditas, sem numero, idem.

J A C: 19 ditas, sem numero, idem.
 G A A C: 88 ditas, sem numero, idem.
 DPI: 2 ditas idem, avariadas.
 AMC: 150 ditas, idem, idem.
 C&G: 50 ditas, idem, manchadas.
 Vapor allemão *Wursburg*, entrado em 7 de junho de 1907.
 Trapiche da Saude—C&F: 100 fardos, sem numero, rasgados.
 LB: 50 barricas, idem, quebradas.
 Vapor austriaco *Isbia*, entrado em 3 de junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—PTC: 11 barris, sem numero, sujeitos a vistoria.
 SLC: 9 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 4 de junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—C: 18 caixas, sem numero, sujeitas a vistoria.
 I: 1 dita, idem, idem.
 Trapiche da Ordem—LPC: 2 tinhas, idem, idem.
 DP&C: 24 tinhas sem numeros, sujeitas a vistoria.
 Vapor allemão *Rugia*, entrado em 3 junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—T—Rio: 4 saccas sem numeros, sujeitas a vistoria.
 C&P: 2 caixas sem numeros, sujeitas a vistoria.
 Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em 6 de junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—W—000: 20 barricas sem numeros, quebradas.
 Vapor allemão *Heidelberg*, entrado em 14 de junho de 1907.
 Trapiche Saude—Vicitas: 4 caixas sem numeros, quebradas.
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 12 de junho de 1907.
 Trapiche da Ordem—SS: 4 caixas sem numeros, sujeitas a vistoria.
 HR: 6 ditas sem numeros, idem.
 HS: 2 ditas sem numeros, idem.
 VGC: 2 ditas sem numeros, idem.
 S: 2 ditas sem numeros, idem.
 S S: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 Trapiche da ordem—S: 1 caixa, sem numero, idem.
 Vapor inglez *Chaucer*, procedente do Londres entrado em 23 de maio de 1907—Manifesto n. 444.
 Trapiche Ilha do Cajú — VLA — SLFM: 4 caixas ns. 33 a 36, avariadas.
 Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha entrado em 28 de maio de 1907. Manifesto n. 446.
 Trapiche Ilha do Cajú—AP—6 caixas ns. 12 a 17, repregadas.
 Vapor inglez *Bellena*, procedente de Liverpool, entrado em 19 de junho de 1907. Manifesto n. 507.
 Armazem n. 15—GZC: 4 caixas ns. 1, 1, 1, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
 Idem: 4 ditas ns. 1, 1, 1, 1, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem, idem.
 ZRC: 3 ditas ns. 1, 1, 1, idem, idem.
 Vapor allemão *Macedonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de junho de 1907. Manifesto n. 512.
 Armazem n. 9.—JCS: 2 caixas ns. 19 a 20, repregadas.
 KC: 1 dita n. 1.003, idem.
 LFR: 1 dita n. 251, idem.
 LS: 1 dita n. 103, idem.
 MMRC: 1 dita n. 170, idem.
 POC: 1 dita n. 304, avariada.
 S: 2 ditas ns. 3.068 a 3.069, idem.
 SP: 1 dita n. 680, idem idem.
 S—979: 1 barrica n. 1, idem idem.
 S—R: 2 caixas n. 3.068 a 3.069 idem idem.
 Hoch: 1 dita n. 94.690, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 21.421, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 31.394, idem idem.

Idem: 2 dita n. 21.403 e 21.388, idem idem.
 BI: 2 dita ns. 2 e 3, idem idem.
 BI: 3 ditas ns. 40, 41 e 42, idem.
 BG: 1 dita n. 1.051, repregada e avariada.
 CMP: 2 ditas ns. 233 e 284, repregada.
 EMC: 3 ditas ns. 167, 168 e 170 idem.
 HBC: 2 ditas ns. 5.532 e 5.216, idem.
 X—R: 2 ditas ns. 3.077 e 3.019, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.012 e 3.070, idem.
 AUX: 1 dita n. 378, avariada.
 BASF: 1 dita n. 77.387, repregada e avariada.
 CF—RC: 1 dita n. 4.939, repregada.
 Ciffoni: 1 dita n. 45, idem.
 IC: 1 dita n. 7.563, idem.
 JVV: 1 dita n. 317, idem.
 Armazem n. 9—LS: 1 caixa n. 105, repregada.
 MMRC: 1 amarrado n. 160, idem.
 Pacheco: 1 caixa n. 1.823, idem.
 48: 2 ditas ns. 2.094 e 2.095, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 2.097, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.092, idem idem.
 S: 1 dita n. 978, idem idem.
 Vicitas: 1 dita n. 9.000, idem idem.
 X—F: 1 dita n. 328, idem idem.
 X—R: 2 ditas ns. 3.011 e 3.863, idem idem.
 Armazem da Estiva—GFP—E—M: 1 dita n. 44.149, idem idem.
 Vapor francez *Canarias*, procedente de Havre, entrado em 17 de junho de 1907. Manifesto n. 504.
 Despacho sobre agua—A: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 FIC: 2 ditas ns. 47 e 32, idem idem.
 Andressen—Rio: 1 dita n. 32, idem idem.
 FII: 2 ditas ns. 20 e 35, idem idem.
 HMC: 2 ditas ns. 8.928 e 8.930, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.923 e 8.939, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.945, idem idem.
 C—C—A: 1 dita n. 385, idem idem.
 H—M—P: 1 dita n. 392, idem idem.
 AMC: 2 ditas, sem numero, idem idem.
 O—R: 1 dita n. 46.719, idem idem.
 ASC: 2 ditas sem numero, vasando.
 AGC: 1 dita n. 140.327, avariada.
 Sem marca: 1 dita, sem numero, repregada.
 Armazem n. 11—Costelli: 5 ditas, sem numero, vasando.
 SME: sem numero, idem.
 Vapor allemão *Syfang*, procedente de Santos, entrado em 23 de junho de 1907.—Manifesto n. 603.
 Armazem n. 6—Sem marca: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Rosselle*, procedente de Liverpool entrado em 15 de junho de 1907.—Manifesto n. 497.
 Armazem n. 3—AO: 1 barrica sem numero repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 494 e 485, idem.
 Idem: 1 dita n. 489, idem.
 BMC: 1 dita n. 6.034, idem.
 C—C: 1 caixa n. 177, idem.
 DMF—VVC: 1 dita n. 1.412, idem.
 Dia: 1 dita n. 692, idem.
 J—A: 1 barrica n. 2.744, repregada e avariada.
 S: 1 dita n. 106, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 106, idem idem.
 30: 1 caixa n. 72, idem idem.
 Maia—Vianna: 1 barrica n. 4.373, idem idem.
 Armazem da estiva—S: 2 caixas ns. 39 e 43, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro 23 de junho de 1907.—Pelq inspector, M. Antonio de Carreira Aranha.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde do dia 6 do corrente (sabbado), ás senhoras matriculadas sob os ns. 161 a 180, das quatro categorias.

São chamadas tambem as de ns. 181 a 191 da primeira e segunda categorias para suprirem as faltas das que não comparecerem.

Commissariado Geral da Armada, 4 de julho de 1907.—O secretario, Manoel Marques de Faria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$623	\$637
» Hamburgo.....	\$774	\$785
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$353
» Nova York.....	—	35303
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$..	1:013\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:018\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	198\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	28\$500
Ditas idem idem de 1906, port...	185\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	135\$000
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	9\$750
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy...	2\$500
Dita Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	160\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	220\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.	253\$000
Dita Docas de Santos.....	30\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	194\$000
Ditas da Comp. Carvejaría Brahma.....	200\$000
Ditas da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	203\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª série.....	207\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—J. Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 3 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 320 réis por kilo.
 Dito idem idem, de Sergipe, 380 réis por kilo.
 Dito mascavo, idem, 220 réis por kilo.
 Algodão em rama, Aracaty regular, 41\$300 per 10 kilos.
 Café, 4\$700 a 4\$800 por arroba.
 Rio de Janeiro, 4 de julho de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, limited

Estabelecido em 1862
Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.100.000
Fundo de reserva £ 1.100.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM
28 DE JUNHO DE 1907

Activo

Letras descontadas.....	1.138.742\$750
Letras a receber.....	9.473.523\$020
Emprestimos, contas caucio- nadas, etc.....	4.644.976\$700
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	4.297.307\$110
Diversas contas.....	425.883\$030
Penhores de emprestimos, de contas e cautionadas, etc.	9.501.025\$430
Valores depositados.....	54.222.003\$830
Caixa, em moeda corrente no cofre do banco.....	3.750.835\$710
	87.454.399\$530

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.834.272\$060
Contas correntes com e sem juros.....	6.987.376\$500
Diversas contas.....	9.786.631\$900
Titulos em caucão e depo- sito.....	63.723.124\$270
Letras a pagar.....	106.795\$510
Caixa matriz, filiaes e agen- cias.....	3.516.199\$050
	87.454.399\$530

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de julho
de 1907. — Pelo London and River Plate Bank,
limited, C. D. Simmons, manager. — N. B.
Shaw, sub-accountant.

Caixa Filial do Banco Alliança

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo

Diversas contas.....	533.191\$300
Caixa.....	63.291\$060
Titulos em deposito.....	3.171.253\$100
	3.767.645\$700

Passivo

Capital declarado.....	400.000\$000
Caixa matriz.....	863.258\$840
Diversas contas.....	2.501.386\$870
	3.767.645\$700

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de julho
de 1907. — Pelo Banco Alliança, os gerentes:
Mario Rodrigues. — P. p. Luiz Vianna.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.843 — Descrição de um melhoramento
à lampada de alcool canalizado. Invenção
de Manoel Antonio Galvão, brasileiro, natu-
ral do Estado de Alagoas, residente em
Mucio

A fig. n. 1 representa o corpo de lampada
já privilegiada pela patente n. 3.843.

A peça a representa o evaporador, a peça
b representa a bucha ou filtro cylindrico de
graduação e a peça c representa o dispositi-
vo por meio de que se consegue apertar a

bucha de amiantho, tudo conforme o desenho
depositado referente ao privilegio n. 3.843.

O melhoramento consiste em uma modifi-
cação feita no evaporador e na bucha de
graduação, sendo que a fig. n. 2 representa
o corpo metalleo onde se dá o aquecimento.
A peça a é o evaporador modificado, a peça b
é a bucha ou filtro modificado e a peça c é o
dispositivo por meio do qual se consegue
graduar a entrada do liquido através da
bucha de amiantho para o evaporador da
lampada. Esse dispositivo consiste em uma
pequena caixa metalleica munida de um pa-
rafuso cuja ponta fecha ou abre, ou gradua
a entrada do liquido, podendo dar a entrada
do mesmo directamente do deposito central
ou do receptor da lampada, conforme o caso
e conveniencia do trabalho, sendo a lampada
feita para qualquer intensidade luminosa.

A peça b pode ser feita para ser cheia de
amiantho ou arame, ou pode ser solida
dando-se-lhe furo ou furos capillares.

Em resumo, são caracteres do melhora-
mento:

Um evaporador cylindrico de metal, uma
bucha ou filtro cylindrico de amiantho, po-
dendo ser a peça solida com furos ou furo
capillar segundo o caso, um dispositivo es-
pecial preso à bucha por meio de rosca, bem
assim a torneira por cuo meio se cons-gue
graduar a entrada do liquido, produzindo
mais ou menos luz.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1903. — Ma-
noel Galvão.

N. 4.988 — Relatorio da invenção de um ap-
parelho denominado «Santos-Redondo», que,
aplicado nos teares movidos a mão ou com
movimento da lo por qualquer motor, fabrica
escarpim completamente tecidos e sem cos-
tura para chinélos de liga e para os deno-
minados «cara de gato, de ramos, charlotte»
e congneres.

Consiste o nosso invento em um aparelho
que, applicado a qualquer tear, fabrica es-
carpim para chinélos de liga, transforman-
do o tecido vulgar (resultante da combina-
ção do passivens de lançadeiras, portadoras
de espilhas cheias de fio, através da urdi-
dura, ficando esta ora em baixo, ora em
cima, dando diferentes qualidades de tecidos)
em tecido de malha nos lugares neces-
sarios, taes como peito do pé, laço, calca-
nhar e parte inferior do pé, de modo tal
que fica o escarpim tecido em sua totalida-
de e por todos os lados, formando uma peça
sem costuras e dispensando qualquer au-
xilio estranho manual ou de machina ao
trabalho produzido pelo tear, o qual fabrica
escarpim completo, sem interromper jamais
o seu funcionamento.

O escarpim, assim feito pelo tear ao qual
tenha sido applicado o aparelho Santos-
Redondo, de nossa invenção, fica em tudo
igual e de n. qualidade, melhor do que é actual-
mente produzido pelo processo manual (pro-
cesso pesado, caro e desigual nos productos)
podendo ser empregado o nosso aparelho
tanto para a produção dos escarpins para
chinélos de liga como para todas as diver-
sas qualidades de tapetes destinados a chi-
nélos, taes como os chamados «cara de ga-
to, de ramos, charlotte» e congneres.

Juntamos a este relatorio um especimen
ou amostra de escarpim produzido por um
tear de fitas ao qual foi applicado o appa-
relho Santos-Redondo, de nossa invenção, es-
carpim esse que usualmente se emprega nos
chinélos denominados «de liga». Para obter
esse escarpim com o auxilio do nosso appa-
relho podemos utilizar ou empregar um tear
qualquer, preferindo, porém, os teares de
fitas, afim de que cada tear produza dez,
doze, e mais tiras de escarpim simultanea-
mente. O aparelho Santos-Redondo, de
nossa invenção, representado, em detalhe,
no dezenho X e, em conjuncto, no dezenho Y

(que vão juntos a este relatorio) é, em re-
sumo, constituído por uma armação de ferro
ou de madeira na qual se apoiam varios
excentricos o alavancas dando movimentos
a uma grelha, a um tambor denominado do
Jacquard e a um album sem fim feito de
tiras de cartão perfuradas em cujos furos
entram agulhas que movimentam ganchos,
fazendo subir ou descer a urdidura, trans-
formando o movimento rectilíneo das lan-
çadeiras do tear (unico até hoje conhecido
em teares) em movimento elliptico e fa-
briando assim o escarpim completo e
sem costuras para chinélos de ligas e con-
gneres. Esse aparelho colloca-se na par-
te superior do tear e nelle é feita a re-
versão das agulhas e ganchos represen-
tados na fig. 4 do dezenho X. Neste
aparelho e no seu lado esquerdo, envolven-
do um prisma quadrangular que é, em lin-
guagem tecnica, o tambor de Jacquard,
fica o album sem fim formado por uma se-
rie de tiras de cartão, todas das mesmas
dimensões e ligadas umas ás outras por fios
ou cadarços que as articulam em charneira
ou dobradica (conforme o modelo junto a
este relatorio) tiras essas perfuradas e cujos
furos e orificios exactamen e as quadri-
culas vermelhas do dezenho A, também
junto a este relatorio. O dezenho A, que é
sempre feito em papel quadrilado, é, em
resumo, o desenho do escarpim que se qui-
zer fabricar, em seu tamanho natural, e é
indispensavel para o funcionamento do appa-
relho «Santos-Redondo». As tiras perfuradas,
de cartão, que formam o album sem fim,
pelo movimento de vac-vem dado ao tam-
bor de Jacquard, são comprimidas entro
este tambor e um estojo de agulhas (DD, fig.
4 do dezenho X) e, por esta forma, nos furos
das tiras de cartão penetram as agulhas ar-
ticuladas aos ganchos (FF, fig. 4 do dezenho
X) que suspendem as fitas ou ligas da urdi-
dura. Os ganchos são suspensos por uma
grelha (G, S, E e G do dezenho X) ficando o
abrindo a passagem da lançadeira através
dos fios ou ligas da urdidura, trabalhando em
movimento elliptico e tecendo assim o es-
carpim no peito do pé, no laço, no calcanhar e
parte inferior do pé, em ponto de malha, e,
nos outros pontos do escarpim, em tecido
vulgar. E o album sem fim que, pela sua
correspondencia com o desenho A, faz a
transformação do movimento rectilíneo das
lançadeiras dos teares em movimento ellipti-
co a volta dos fios ou ligas da urdidura,
reproduzindo o desenho A, ou qualquer ou-
tro que delle se derive, no tecido escarpim
e produzindo esse em um corpo uno, sem
costura alguma, formando portanto um te-
cido continuo, um escarpim completo, sem
necessidade de costura manual ou feita a
machina, como se verifica pela amostra que
acompanha este relatorio.

Consideramos como elementos ou pontos
essenciaes do aparelho «Santos-Redondo», de
nosso invento, para o fim de obter o privile-
gio ou patente de invenção, os seguintes:

1º, a reversão alternada das agulhas e
ganchos articulados entre si, como mostra
a fig. 4 do dezenho X;

2º, a transformação do movimento recti-
lino das lançadeiras dos teares em movi-
mento elliptico;

3º, o desenho A e todos aquelles que delle
se podem derivar para produzir com o appa-
relho «Santos-Redondo» qualquer qualidade
de escarpim ou qualquer tecido para chiné-
los no mesmo desenho baseado e fabricado em
qualquer tear;

4º, o album sem fim formado de tiras do
cartão perfuradas, baseado no mesmo des-
enho A e, portanto, as variantes deste album
correspondentes ás variantes do desenho A.

S. Paulo, 16 de abril de 1907. Os invento-
res: Dr. Manoel Ferreira Garcia Redondo,
Americo Raymundo dos Santos.

N. 4.992 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos em valvulas de multiplas vias applicaveis emapparelhos para extincção de fogo e fumigações gazosas em compartimentos fechados »* — Invenção de Thomas Adam Clayton, domiciliado em Londres (Inglaterra).

Esta invenção refere-se a valvulas de multiplas vias, applicaveis em apparelhos para extincção de fogo e fumigações gazosas em compartimentos fechados, e tem como objecto a construcção e disposição do mecanismo, por meio do qual as diferentes valvulas fecham e abrem em uma ordem determinada.

A invenção consiste em adaptar diversas valvulas em diferentes aberturas que podem ser ligadas a diferentes partes do meu apparelho para extincção de fogo e fumigações gazosas de modo que pelo menos duas das referidas varias aberturas sejam deixadas abertas para uma outra em qualquer occasião e ainda mais que as diferentes posições das valvulas para a passagem de um ou mais dos referidos orificios deverão ficar fixadas e sua posição se tornará clara ao encarroçado da machina. Para executar esta invenção faço, no caso vertente, quatro ligações na base de uma camara adequada: a primeira ligação communicando com o gerador, a segunda com o compartimento destinado ao tratamento, a terceira com o resfriador, a quarta, para admissão do ar novo, e uma quinta, que no apparelho descripto é extra. Sobre esses cinco lugares coloco tres valvulas que são supportadas por um disco ou armação gyratoria, que póde ser gyrada á mão por um volante, quando as valvulas são suspensas de suas sedes. As valvulas são supportadas livremente sobre o disco em uma direcção axial, e são impellidas para fora delle por meio de molas. O eixo ou haste do disco atravessa a tampa por um collar commum e só eventualmente, por meio de um collar com rosca, atarrachando na porca fixa na tampa da camara. Quando se desejar mudar a posição das tres valvulas, (que por conveniencia são dispostas adjacentes uma da outra) o disco é retirado para traz, por meio do collar com rosca, no qual se adapta um cabo, de modo que devido a tal movimento do disco o ás rodas manuaes externas, as valvulas são movidas para fora de sua sede. Um ponteiro ou botão é fixado na porca do lado da tampa da camara, destinado a engatar em um dos quatro furos existentes no cubo saliente da roda de mão; a quinta posição, não sendo de utilidade no caso presente, não se pratica furo correspondente.

Quando o referido eixo e roda forem levantados, ficam livres do referido ponteiro ou botão, de modo que podem gyrar com as valvulas para qualquer posição especial, enquanto a acção das tres valvulas sobre as cinco sedes permittem conservar duas aberturas para uma outra, e tres ficarem fechadas; como, por exemplo, a do compartimento para o gerador, a de ar novo para o gerador, a do compartimento para o resfriador, e em qualquer outra posição todos os orificios necessarios ou es encias são fechados.

Quando se decidir que quaesquer duas das tres valvulas devem permanecer abertas para uma outra, a roda é gyrada de modo que um dos raios d' roda de mão, tendo essa indicação, tem seu furo adjacente conduzido a engatar no referido ponteiro ou botão, levantando as valvulas ás suas posições adequadas e fixando-as nellas. Deve-se notar que essa disposição é adaptavel a uma grande variedade de circumstancias

Do lado da sede da valvula de supprimento de ar fresco applico um apparelho de suspensão adequada, accionado por uma alavanca externa de um modo ajustavel, de modo que, quando dous dos orificios acima referidos são abertos para um outro, a valvula de ar fresco póde ser levantada pelo apparelho externo, quando se de ejar. A parte posterior do eixo do disco é sustentada por um collar na parte do traz da tampa da camara, e existe um excentrico fixo ou enchavelado no referido eixo para accionar a valvula de interrupção montada no encanamento exterior do gerador.

A fim de que esta invenção possa ser melhor comprehendida, vou descrevel-a, referindo-me a s desenhos annexos, pelas letras e figuras representadas nel es. As mesmas letras representam as partes iguaes nas diferentes figuras. Fig. 1 é uma secção de uma forma de execução da minha invenção; fig. 2 é uma planta da secção pela linha 1,2 da fig. 1, fig. 3 é uma secção de uma construcção modificada; fig. 4 é uma planta da secção pela linha 3,4 da fig. 3; figs. 5 e 6 mostram a disposição do excentrico ligado á valvula de multiplas vias e a acção combinada do referido excentrico com a valvula de interrupção, regulando a admissão do gaz do gerador no resfriador. Referindo-me a fig. 1, a é uma caixa circular provida com uma tampa b fixa por um parafuso, a caixa sendo constituida com cinco sedes de valvulas c, c', c'', c' e c', distribuidas igualmente em torno do centro. Um das sedes de valvula c é extra e só existe para receber uma das valvulas, que em certas posições do apparelho não deve ser empregada. Um eixo d atravessa a tampa b e é provido com um volante e, rigidamente preso ao referido eixo. A outra extremidade do eixo d passa pela parte posterior da caixa e é provido com um excentrico f, destinado a fazer funcionar junto com a valvula g. Adaptada sobre a coberta b existe uma luva h com rosca interna, dentro da qual trabalha uma arroella i com rosca externa, a qual é provida de um punho k para o seu funcionamento. O eixo d é preparado para gyrar livremente na arroella i, mas só pode mover-se longitudinalmente com o movimento axial da arroella i, na direcção do rebolo l ou a luva m, quando a arroella i gyra dentro do apparelho h na rosca interna.

Dentro da caixa a e fixada no eixo d existe a armação n para supportar as tres valvulas por meio das hastes p; as valvulas sendo comprimidas por molas para fora da armação n pelas molas q. Estas molas q também servem para compensar quaesquer desigualdades no comprimento de haste p da valvula e garantir que cada valvula entre com a parte com que contribue para fechadas tolas, cuja pressão é feita ou alliviada por meio do punho k e a arroella i. Um botão r, transportado pela luva h, destina-se a engatar, quando as valvulas estão na posição de serem fechadas por uma das series de furos s na parte central da roda e, os referidos furos s sendo em numero de quatro no caso presente e distanciados de modo a coincidir com a posição das valvulas o quando são trazidas á posição desejada.

Ficará, no entretanto, entendido que este botão constitue um guia para a posição das valvulas o, um fixador para impedir a rotação do eixo d até que as valvulas o fiquem livres de suas sedes, o um empato para o punho k impedindo a desnecessaria rotação do mesmo. Quando as valvulas são distribuidas mais para um lado da armação do que para o outro, existe um dispositivo em forma de caixa t para comprimir a superficie da caixa entre as sedes das valvulas por meio da mola u e assim compensar a pressão sobre as valvulas o collocadas do

outro lado da armação n. O methodo para o funcionamento é o seguinte:

O punho k é gyrado de modo a trazer para fora da luva h a arroella i e com ella o eixo d, a roda e e a armação n. Durante essa operação a pressão é gradualmente retirada das molas q o u até que as hastes p fiquem distendidas, as valvulas o deixando suas sedes de modo a ficarem livres da base da caixa a. Neste ponto o disco central da roda e fica livre do botão r e póde rodar para mover as valvulas em qualquer outra posição, de modo que um dos furos s, contra o qual é marcada a nova posição, fique em opposição ao botão r, trazendo assim directamente ás suas sedes precisas as valvulas oppostas. O punho k é então movido em uma direcção inversa, fazendo o furo determinado encaixar no botão r, as valvulas o penetrarem nas suas sedes e a pressão ser applicada nellas pelas molas q.

A disposição mostrada na fig. 1 póde ser empregada quando for indifferente, quer todas as valvulas estejam abertas durante a mudança ou quando os orificios necessitem ser completamente abertos, logo que a roda é fixada. Pod-se dizer que as mudanças necessarias em minhas machinas são uma ligação de c' para c' e de c' para c', sendo em ambos os casos necessario que a valvula g fique aberta em comexão de c' para c' com a valvula g fechada e algum tempo depois do feita essa ligação, a valvula na sede c' deve ser aberta lentamente, o para isso fim a alavanca v é movida em pino na face inferior da caixa a e é accionada por um parafuso de pressão w, destinado a impellir a valvula o, que cobre o orificio, para fora de sua sede c' em uma maior ou menor extensão de accordo com a a ustagem da alavanca. Os orificios c' e c' são de admissão, os orificios c' e c' são de descarga e o orificio c' é uma sede extra, destinada a recepção de uma das valvulas o, que em certas posições não serão empregadas. O orificio c' sendo sómente para admissão de ar novo, a caixa a é considerada fechada de facto, quando as valvulas estão nas suas sedes c', c' e c' e as sedes c' e c' só tem as valvulas para fora.

As figs. 3 e 4 mostram um methodo differente de construir o apparelho, no qual as valvulas o são conservadas nas suas sedes pelas molas q, comprimindo os corpos das valvulas o no lado opposto ao da armação n, com os furos x dispostos na referida armação, de modo a passar sobre todas as hastes p das valvulas o, o que se póde desejar para deixar fechada, enquanto a armação u comprime as hastes das valvulas que se desejar abrir. Por meio dessa disposição todas as valvulas são fechadas quando uma mudança está sendo executada e a quantidade de aberturas da valvula ou valvulas póde ser regulada pelo punho k, enquanto o botão r, conjuntamente com um dos furos s, constitui um guia para a posição dos orificios x, em relação á haste p e um fixador para impedir que a roda e gyre, até que a armação n é impellida para traz, para deixar livres as hastes p.

Em alguns casos prefiro fazer a caixa com um tubo de admissão y, que está sempre aberto, e fazer todas as valvulas para descarga da caixa e em tal caso preparo a armação n com menos um furo do que o numero de sedes de valvulas, de modo que uma sede só é descoberta na occasião em que a disposição enche uma valvula de distribuição de gaz. Em alguns casos, quando as valvulas são de pequenas dimensões, em lugar de se empregar uma arroella parafuso i, para comprimir as valvulas o, coloco uma mola entre a armação n e a tampa b que póde ser posta sob compressão inicial, quando a tampa b é aparafusada em baixo. Para funcionar a valvula nestas con-

dições, basta puxar a roda e contra a mola de pressão livre do botão r, antes de fazê-lo girar para posição nova.

Reivindicações

1. Uma valvula de multiphas vias, consistindo em uma caixa de valvula, tendo um certo numero de sedes de valvulas, dispostas equidistantes entre si e o centro da referida caixa, uma serie de melas de valvulas de compressão, destinadas a funcionar com as sedes das valvulas e a girar em torno do centro da referida caixa, meios para mover a referida armação em uma direcção parallelá ao eixo das valvulas, ou coincidindo com elle e meios para locar a posição da armação, em relação ás sedes das valvulas, e fixar as mesmas na posição, quando as séries de valvulas estão fóra de suas sedes, substancialmente como foi descripto.

2. Em uma valvula, como foi reivindicado em 1, a disposição de um appparelho de ajustagem indepen-lente, destinado a abrir uma valvula em qualquer porção desejada, substancialmente como foi descripto.

3. Uma valvula de multiphas vias, como foi reivindicado em 1, combinada com uma valvula independente, e meios para accionar a referida valvula independente na referida armação movel da valvula de multiphas vias, substancialmente como foi descripto.

4. A construcção e disposição de uma valvula de multiphas vias, substancialmente como foi descripto e representado nos desenhos annexos.

Finalmente, reivindico os beneficios resultantes da Convenção Internacional, por corresponder este pedido de patente ao de n. 16.341, de 19 de julho de 1903, feito na Inglaterra.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1907. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.993 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em reventes a processo e appparelhos para semear». Invenção de Robert Orin Deming, domiciliado no Estado de Kansas (Estados Unidos da America do Norte)

A invenção refere-se a um systema de preparar e semear, por meio do qual as sementes são dispostas em um suporte flexivel, uma tira do papel ou outra semelhante, em intervallos determinado; e o presente aperfeiçoamento consiste em prover meios pelos quaes a germinação das sementes, dispostas do modo acima mencionado, é garantida firme e eficazmente, e tambem prover um instrumento de semear leve, effcaz e funcionando á mão convenientemente, executando do modo acima descripto.

Nos desenhos annexos — fig. 1 é uma elevação lateral do appparelho de semear; fig. 2 é uma secção plana pela linha x-x da fig. 1; fig. 3 é um detalhe da secção pela linha x'-x' da fig. 1; fig. 4 é um detalhe da secção transversal pela linha x''-x'' da fig. 1; fig. 5 é uma elevação de um pedaço da tira flexivel de transportar semente, estando dobrada parte da mesma para mostrar mais claramente a disposição das partes.

Referindo-me aos desenhos 1, é uma lamina vertical para abrir os sulcos, tendo a extremidade inferior arredondada para facilitar a penetração no solo na formação do sulco, e com um gargalo inclinado 2 na sua extremidade de traz para guiar o cordão, transportando semente dentro do sulco á medida que esto vae sendo feito, e a extremidade inferior 2 do referido gargalo deverá ser feita em angulo, para permittir a passagem rapida do cordão no sulco. 3 é

uma chapa para fechar o sulco, feita com a extremidade da frente 4, voltada para cima, com uma abertura longitudinal 5, para dar passagem á lamina 1, que abre o sulco, e com um flange vertical 6, destinado a manter a referida lamina na posição vertical; 7 é um parafuso de fixação atravessando o flange 6, para fixar através da funda alongada 8 na lamina 1, as peças ajustaveis em posição vertical, e assim graduar a profundidade do sulco feito pela lamina 1; 9 é uma haste inclinada, fixada na chapa 3, e destinada a formar uma ligação rigida com a extremidade do cabo ou punho 10, por meio do qual o instrumento é manipulado; 11 é um suporte de roldana, preso ao cabo 10 por uma argolla 12 e provido com um eixo 13, suporte de roldana, e uma alça saliente 14, destinada a conservar-se sobre a extremidade externa da roldana 15, transportando uma tira ou cordão com sementes 16, para conservar a referida roldana sobre a arvore, e ao mesmo tempo produzir resistencia de fricção, para impedir a rotação demasiadamente livre á roldana, e desourolamento excessivo do cordão de semente ou tira 16 no caso presente.

O cordão de sementes 16 acima referido é constituído por uma estreita tira ou faixa de papel ou do material igualmente flexivel, sobre o qual são collocadas as sementes 17, separadas por espaços, dobrando-se, depois disso, as margens da tira sobre as sementes, para encerrá-las com uma dobra commum, ou torcendo a tira. Ligada á presente invenção está a collocação de uma camada, corpo ou cobertura 18, de qualquer substancia fertil adequada sobre a tira 16, adjacente ás sementes 17; e está no escopo da presente invenção preparar tal substancia fertil, como as pequenas camadas ou massas em contacto com as sementes, como está mostrado na fig. 5; ou formar uma cobertura de material fertil em toda a superficie da tira, ou ainda saturar a referida tira com um fertilizante de forma liquida.

Reivindicações

1. Em um semeador, a combinação de uma lamina de abrir sulcos, provida com um gargallo guia, na sua extremidade posterior, uma cobertura arredonda para o sulco, ligada á referida lamina, e uma roldana para suportar a tira com sementes, montada numa posição adjacente ao gargallo acima referido, substancialmente como foi descripto.

2. Meios em um semeador consistindo em uma tira alongada, do material flexivel, sementes separadas umas das outras, um material fertilizante, collocado em posição adjacente ás sementes e transportado pela referida tira, substancialmente como foi exposto.

Rio de Janeiro, 15 do maio de 1907. — Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Achem-se á venda na thesauraria desta repartição:

Apostamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000
Idem, 2º volume..... 6\$000
Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial , faciculo quarto.....	1\$500
Dito idem quinto.....	1\$500
Collecção de Leis de 1903 , em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904 , em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará , por José Pompen de A. Cavaleanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendos	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina , 1830.....	6\$000
Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903 , 1 volume...	4\$000
Dicionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 3º.....	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000